

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
EDITAL 01

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de **OBRA CIVIL** visando à reforma do 3º, 4º e 5º pavimentos, pintura das fachadas e adequação da cobertura da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluso materiais e mão-de-obra necessária, conforme descrições e condições estabelecidas no Projeto Básico, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, disponíveis nos **Anexos** deste Edital.

CONSULTA AO EDITAL, PLANILHAS E DESENHOS / DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: no site www.parademinas.mg.leg.br ou na Divisão de Licitação, sala nº 415, situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelos e-mails: licitacao@camarapm.mg.gov.br ou auxiliardelicitacoes@camarapm.mg.gov.br, pelos telefones (37) 3237-6079 / (37) 3237-6030 ou pessoalmente, na Divisão de Licitação.

Os interessados em participar do certame devem acompanhar com frequência as publicações de avisos e atos referentes ao processo no *site* www.parademinas.mg.leg.br e no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diario.parademinas.mg.gov.br/> com vistas ao conhecimento de informações e alterações referentes ao processo.

O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA SOBRE ELES.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

CALENDÁRIO:

A) *Recebimento dos envelopes:* os envelopes das licitantes interessadas em participar da presente licitação deverão ser protocolados na Divisão de Licitação, sala nº 415, na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, no município de Pará de Minas/MG, até às 08:30 horas do dia **28/07/2023**, prazo preclusivo do direito de participação.

B) *Início da abertura dos envelopes:* a sessão pública iniciar-se-á às 09:10 horas do dia **28/07/2023**, no Plenarinho da Câmara Municipal, 2º andar (sala nº 214), situado na sede da Câmara Municipal.

OBS: O horário de funcionamento da Divisão de Licitação para entrega de envelope é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

NATUREZA DA LICITAÇÃO:

- a) Modalidade:** Concorrência
- b) Tipo:** Menor Preço
- c) Julgamento:** Global
- d) Execução:** Empreitada por Preço Global

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Presidente da CPL: Fernanda Teixeira Almeida

Membros da CPL: Carmélia Cândida da Silva Delfino
Caio César Teixeira Araújo Laine
Davidson Maximiano Silva
Tatyane Carneiro de Castro Oliveira

Presidente e membros da CPL designados pela Portaria nº 13 de 12 de janeiro de 2023.

Esta licitação será regida pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.

PREÂMBULO

A **Câmara Municipal de Pará de Minas**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 09, de 10 de janeiro de 2022, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Processo Licitatório nº 23/2023**, na modalidade **Concorrência Pública nº 01/2023**, com as seguintes características:

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de **OBRA CIVIL** visando à reforma do 3º, 4º e 5º pavimento, pintura das fachadas e adequação da cobertura da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme descrições e condições estabelecidas no Projeto Básico, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, disponíveis nos **Anexos** deste Edital.

II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar da presente licitação pessoa jurídica do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, apta à prestação do serviço, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.2. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

- a) suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- c) em consórcio;
- d) enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- e) com falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil;
- f) composta de servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, como sócios, administradores, empregados ou controladores, de forma direta ou indireta.

2.2.1. A empresa que estiver em regime de recuperação judicial poderá participar do certame desde que comprove que a sua real situação de capacidade econômico-financeira é compatível com o objeto do presente certame.

2.2.2. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado

diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na presente licitação.

2.2.3. Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para verificar se eventuais penalidades impostas geram efeitos que impeçam a contratação dos licitantes com a Câmara Municipal de Pará de Minas.

2.2.4. A observância das vedações do **item 2.2** é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.3. Os licitantes deverão apresentar na data e no horário previstos neste edital, **02 (dois) envelopes**, contendo, no **ENVELOPE Nº 01**, a documentação comprobatória da sua habilitação, solicitada na **Cláusula IV** deste Edital, e, no **ENVELOPE Nº 02**, a sua proposta comercial, segundo o constante da **Cláusula V** deste Edital.

2.3.1. Estes envelopes deverão ser opacos, estarem fechados e indevassáveis.

2.3.2. Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número desta Concorrência e a indicação do conteúdo, conforme exemplo abaixo:

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**

2.4. O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos itens **2.1** a **2.4** implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

2.5. Os envelopes deverão ser entregues observando a data limite e o horário previstos na **alínea “A”** do **CALENDÁRIO**.

2.6. Os envelopes poderão ser:

- a) protocolizados diretamente na sede do órgão licitante; ou,
- b) enviados via postal, observado como prazo limite para recebimento do envelope o referido na **alínea “A” do CALENDÁRIO**.

2.6.1. Na hipótese de envio dos envelopes por via postal, eventual atraso na entrega respectiva pelos Correios, a entrega em outro local que não a sede do órgão licitante ou qualquer outro evento que implique o seu não recebimento pelo órgão licitante ou o seu recebimento em momento posterior ao prazo referido nas **alíneas “A” e “B” do CALENDÁRIO**, será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

2.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar **VISITA TÉCNICA** nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado do servidor designado para esse fim.

2.7.1. A visita técnica tem como finalidade o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, bem como tomar conhecimento dos demais projetos pertinentes à edificação, com vistas à complementação de informações, saneamento de dúvidas de interpretação das especificações do Projeto Básico. Dessa forma, **RECOMENDA-SE** que os licitantes façam a vistoria do local, não sendo admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada quando da execução dos serviços.

2.7.2. As visitas ocorrerão em dias úteis, devendo ser agendadas previamente com a Assessoria técnica, pelo telefone (37) 3237-6070, ou com a Diretoria Administrativa, pelo telefone (37) 3237-6029.

2.7.3. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial.

2.7.4. As empresas que não visitarem o local de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento do objeto licitado para a elaboração de sua proposta comercial ou execução dos serviços.

2.7.5. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

III- DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, horário e local designados neste Edital para a abertura dos envelopes de documentação, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

3.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o Estatuto, Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, acompanhado de documento de identidade.

3.2.1. A apresentação do documento referido acima **dispensa** a sua inclusão dentro do envelope contendo os documentos de habilitação, conforme **item 4.1.2.**

3.3. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à Concorrência, juntamente com cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador.

3.3.1. A Carta de Credenciamento (modelo do **Anexo III**) ou instrumento de procuração deverá ser apresentada **FORA** dos envelopes nº 01 e 02.

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante na sessão para cada licitante credenciada.

3.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

3.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes à Concorrência, tais como manifestações, renúncia ao direito de recurso e exame de documentação, bem como a responsabilidade pelos atos praticados, e este deverá ser distinto e único a cada licitante.

3.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer impedimentos previstos no §4º desse artigo, deverá comprovar sua condição por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, no momento do credenciamento, sob pena da preclusão.

3.8. Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário **SIMPLES** cientes da obrigatoriedade de informar que são optantes desse regime, apresentando declaração conforme modelo do **Anexo VII**;

3.9. As declarações constantes dos modelos dos **Anexos VI e VII** deverão ser apresentadas **FORA** dos envelopes números 01 e 02.

3.10. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.11. Após o credenciamento serão abertos os envelopes “**Documentação de Habilitação**” para análise da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

IV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

4.1. Documentos para habilitação jurídica:

4.1.1. Prova de constituição social, podendo ser:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Ficam **dispensados** de inclusão no envelope de habilitação os documentos descritos no **subitem 4.1.1**, em caso de apresentação anterior na fase de credenciamento.

4.1.3. O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

4.1.4. A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no **item 4.1.1** as últimas alterações ocorridas na constituição social da empresa, aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta ***expressamente consolidar*** as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrada da mesma forma que exigido para o documento alterado.

4.2. Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3. Documento para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a **03 (três) meses** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.
- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo contador da empresa licitante, deles constando seu nome completo e o número de seu registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade, ou na forma de regulamentação da Receita Federal do Brasil, em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário.

4.3.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.3.2. A empresa licitante poderá apresentar os cálculos previstos no **subitem 4.3.1** juntamente com o balanço patrimonial.

4.3.3. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

4.3.3.1. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigido na alínea “b”.

4.4. Documento para comprovação da qualificação técnica:

4.4.1. Da qualificação técnica **OPERACIONAL** (da empresa licitante):

- a) Certidão de Registro da **empresa licitante (pessoa jurídica)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.
- b) **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional:** expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), **em nome da licitante**, de preferência em papel timbrado da contratante, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.4.2. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

4.4.3. Da qualificação técnica **PROFISSIONAL**:

- a) Certidão de Registro do **responsável técnico** da licitante formado em **engenharia ou arquitetura e urbanismo** na entidade profissional: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.
- b) **Atestado(s) de capacidade técnico-profissional do responsável técnico da licitante:** expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo**

Técnico (CAT) do responsável técnico, expedida pelo **CREA** ou **CAU**, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.4.3.1. A comprovação do **vínculo profissional formal** do **responsável técnico** com a licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a)** No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b)** No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c)** No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou **ART/RRT**, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;
- d)** Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;
- e)** Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

4.4.3.2. Os profissionais indicados e comprovados pela licitante por meio dos atestados acima deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a Câmara Municipal admitir a sua *substituição* por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato.

4.4.3.3. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa participante do certame, sob pena de inabilitação das licitantes.

4.4.4. Deverá constar de maneira explícita na certidão, no(s) atestado(s), ou ser informado pelo licitante, o nome, endereço do contratante e do local de execução dos serviços, telefone e endereço de e-mail do responsável pela emissão do respectivo atestado, com vistas à realização de possíveis e eventuais diligências.

4.5. Outras declarações:

- a)** declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO II**;
- b)** declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração

ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO IV**;

4.6. Certificado de Registro Cadastral:

4.6.1. Fica facultado às empresas licitantes a apresentação do **CRC (Certificado de Registro Cadastral)**, expedido pela Câmara Municipal de Pará de Minas desde que dentro do prazo de validade, em substituição à documentação prevista nas cláusulas **4.1; 4.2; 4.3, alínea “a”, e 4.5, alíneas “a” e “b”**.

4.6.2. A apresentação do **CRC** não exime o licitante de verificar e apresentar os documentos exigidos que estiverem com sua validade expirada no **SCF**.

4.7. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a)** original;
- b)** cópia autenticada em cartório;
- c)** cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;
- d)** publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e)** emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

4.8. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

4.8.1. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão, exceto os documentos que, por imposição legal, tenham prazo de vigência indeterminado e os atestados de capacidade técnica.

4.9. A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

4.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das ME's e EPP's será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME

ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.9.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista dependerá de requerimento a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

4.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

4.10. A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

4.11. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a)** se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b)** se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c)** se a licitante for a **matriz** e o executor do contrato for **filial**, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial.

4.11.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.12. Os documentos deverão ser apresentados, de preferência, ordenadamente, por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

4.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.14. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando interpostos, estes forem decididos.

V – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e:

- a) ser apresentada com indicação da denominação social, nome completo, número do CNPJ da licitante, endereço, números de telefones e e-mails;
- b) estar assinada por representante legal da empresa, nos termos do ato de sua constituição social, ou credenciado/procurador;
- c) cotar preços em moeda corrente nacional;
- d) cumprir todas as instruções previstas neste edital;
- e) Somente deverá ser considerado, na elaboração da proposta, o valor da hora de trabalho em horário normal e, ainda, respeitando o valor mínimo definido em acordo ou convenção coletiva vigente.

5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para entrega dos envelopes pelas empresas licitantes.

5.3.1. Caso haja abertura de prazo para correção de qualquer vício verificado nas propostas, a contagem do prazo de validade da proposta será suspensa entre a data de comunicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a este último.

5.4. A Proposta Comercial deverá estar acompanhada de **Cronograma Físico-financeiro, Detalhamento do BDI e Detalhamento do Encargo Social**.

5.5. O **Cronograma Físico-financeiro** deverá ser apresentado considerando o seguinte:

5.5.1. O Cronograma Físico-financeiro deverá apontar o detalhamento de etapas ou atividades a serem desenvolvidos **mensalmente**.

5.5.2. O Cronograma Físico-financeiro deverá respeitar o prazo máximo total de **270 (duzentos e setenta) dias**, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.6. A **planilha pertinente aos custos de detalhamentos da formação do BDI**, deverá ser apresentada considerando o seguinte:

5.6.1. Em relação aos custos indiretos: será constituída apenas de um percentual fixado pela empresa proponente, observadas as seguintes regras:

- a) O percentual pertinente aos custos indiretos incidirá sobre a soma de materiais, equipamentos e mão de obra direta apurados;



b) A empresa proponente, ao fixar seu percentual de custos indiretos, deverá considerar todos os custos que, não estando previstos nas planilhas anteriores, serão inevitáveis para cumprimento das prescrições do edital e seus anexos - particularmente o **Anexo I**, do orçamento correspondente e dos projetos respectivos, inclusive serviços terceirizados não incluídos na planilha pertinente aos custos com materiais e serviços da proposta comercial;

c) Também deverão ser considerados pela empresa os custos inerentes a uma obra civil que não estão previstos no edital, em seus anexos, nos projetos, no orçamento e nas especificações de qualquer ordem, cabendo, pois, à empresa analisar e verificar a real e específica necessidade de qualquer material ou serviço, no momento de elaboração de sua proposta, inclusive no que concerne à alocação de mão-de-obra, ferramentas e equipamentos.

d) Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e desinstalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, **não** poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

5.6.2. Em relação aos custos com encargos tributários: deverá ser apresentada considerando o seguinte:

5.6.2.1. A empresa poderá deixar de cotar algum encargo já existente quando da elaboração de sua proposta, seja de qual for a natureza, importando essa prática em assunção integral pelo seu pagamento, sem possibilidade de repasse à Câmara, a que título for, e sem que esse silêncio importe em desnecessidade de adimplemento regular e integral em relação ao encargo correspondente, aplicando-se idêntica regra a encargo cotado a menor do que seria exigível, nos termos da legislação aplicável;

5.6.2.2. Em caso de alteração normativa posterior em relação a encargo não cotado, tornando-o mais oneroso, poderá ser requerido à Câmara, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença correspondente entre o que era até então devido e o que passou a ser devido, cabendo à empresa demonstrar fundamentadamente, o que era e o que passou a ser exigido;

5.6.2.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

5.6.2.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, **não** deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

5.6.2.5. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições

sociais, com o objetivo de comprovar que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

5.6.2.6. As empresas licitantes optantes pelo SIMPLES NACIONAL devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

5.7. A planilha pertinente aos custos com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários deverá ser apresentada considerando o seguinte:

5.7.1. A empresa poderá deixar de cotar algum encargo já existente quando da elaboração de sua proposta, de qual for a natureza, importando essa prática em assunção integral pelo seu pagamento, sem possibilidade de repasse à Câmara, a que título for, e sem que esse silêncio importe em desnecessidade de adimplemento regular e integral em relação ao encargo correspondente, aplicando-se idêntica regra a encargo cotado a menor do que seria exigível, nos termos da legislação aplicável;

5.7.2. Em caso de alteração normativa posterior em relação a encargo não cotado, tornando-o mais oneroso, poderá ser requerido à Câmara, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença correspondente entre o que era até então devido e o que passou a ser devido, cabendo à empresa demonstrar fundamentadamente, o que era e o que passou a ser exigido;

5.7.3. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

5.8. É vedada qualquer alteração, na proposta comercial, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, particularmente quanto à especificação, quantidades e unidades dos materiais e serviços nele indicados, bem como a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no **item 5.3**.

5.8.1. Qualquer informação ou condição inserida na proposta comercial que não tenha sido solicitada pelos itens constantes deste capítulo ou pelo **Anexo V** será considerada, para todos os fins, como **inexistente**, prevalecendo as prescrições legais ou deste ato convocatório que forem pertinentes ao tema.

5.9. O Anexo V contém o modelo de proposta comercial, podendo a empresa licitante apresentar sua proposta sob forma diversa, desde que respeite as regras materiais deste capítulo.

5.10. Será desclassificada a Proposta Comercial que:

5.10.1. Não se refira à integralidade do objeto licitado;

5.10.2. Não atenda, total ou parcialmente, às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.10.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

5.11. Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas e demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou de outros documentos.

5.11.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será **desclassificada**.

5.12. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.14. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de até **02 (duas) casas decimais**.

5.14.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, a Comissão Permanente de Licitação **desprezará** todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

5.15. A licitante, ao elaborar sua proposta comercial e cronograma físico-financeiro, deverá considerar a possibilidade de ocorrência de chuvas ordinárias (sazonalidade), bem como outros fatores intervenientes previsíveis. As paralisações que decorrem de período chuvoso ordinário são inevitáveis e conhecidas de antemão, de forma que estas não ensejarão qualquer direito à indenização.

VI- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL** ofertado, classificando-se as propostas em ordem crescente de valor, observados os prazos, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

6.2. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

6.3. Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Assessoria Técnica da Câmara Municipal manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida pelo responsável que estiver presente na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

VII – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

7.1. Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:

7.1.1. a sessão destinada à abertura dos envelopes indicados como contendo os documentos de habilitação, no dia e no horário previstos no **CALENDÁRIO, alínea “B”**, e,

7.1.2. a sessão destinada à abertura dos indicados como contendo as Propostas Comerciais, em data e hora a serem marcados.

7.2. A data e o horário previstos para realização das reuniões poderão ser alterados, comunicando-se às empresas licitantes, na forma do **TÍTULO XV – DA COMUNICAÇÃO**, com pelo menos **03 (três) dias úteis** de antecedência.

7.3. Em caso de impossibilidade de realização de qualquer reunião, esta poderá ser cancelada, mediante comunicação prévia, e a marcação da nova data e horário obedecerá à regra do **item 7.2**.

7.4. Em caso de se alterar o local de realização de reunião para recinto fora da sede do órgão licitante, respeitar-se-á a regra do **item 7.2**.

VIII – DO CURSO DAS REUNIÕES

8.1. No horário previsto, após realizado o credenciamento dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação dará início a reunião destinada à abertura dos envelopes contendo os documentos de **habilitação**.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação verificará se todos os envelopes estão lacrados, fazendo constar em ata caso se perceba qualquer tipo de desconformidade.

8.3. Todos os envelopes contendo a documentação de habilitação serão rubricados no fecho pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação **abrirá**, em seguida, os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas consideradas participantes da licitação.

8.4.1. A Comissão Permanente de Licitação rubricará todos os documentos que estiverem dentro de cada um dos envelopes antes de proceder à análise do conteúdo e da forma de qualquer documento.

8.4.2. Após o disposto no subitem anterior, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes.

8.5. Neste momento, o representante de empresa declarada como **não** participante da licitação poderá:

- a) concordar com a decisão da Comissão Permanente de Licitação e, desde que renuncie por escrito ao direito de recurso, receber os envelopes da empresa que representa; ou,
- b) discordar da decisão da Comissão Permanente de Licitação, hipótese em que poderá recorrer da mesma, na forma do **TÍTULO XII – DOS RECURSOS**.

8.6. Os membros da Comissão Permanente de Licitação analisarão, em seguida, os documentos de habilitação apresentados, decidindo pela habilitação ou pela inabilitação de cada empresa licitante, conforme o cumprimento ou não das determinações dos **itens 4.1 a 4.14**.

8.6.1. Em razão de conveniência administrativa, a depender do número de participantes na licitação, bem como da quantidade de documentos apresentados, caberá à Comissão Permanente de Licitação avaliar a necessidade de suspensão da sessão, caso em que a análise dos documentos será efetuada internamente, remarcando assim nova data para continuidade do processo, o que será comunicado às empresas licitantes nos termos previstos no **TÍTULO XV – DA COMUNICAÇÃO**.

8.7. Após a Comissão Permanente de Licitação terminar a análise do conteúdo dos envelopes indicados como contendo os documentos de habilitação, ou após decidir por transferir a análise respectiva para data posterior, serão disponibilizados os documentos aos representantes das empresas licitantes para análise.

8.8. A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata da reunião, da qual constará os fatos relevantes ocorridos em seu curso e as observações solicitadas por representante de empresa licitante.

8.8.1. A ata será assinada:

a) pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes;

b) pelos representantes das empresas licitantes que queiram fazê-lo.

8.9. O resultado da fase de habilitação será comunicado às empresas licitantes nos termos previstos no **TÍTULO XV – DA COMUNICAÇÃO**, após o que se iniciará o prazo de recurso.

8.9.1. Se estiverem presentes na reunião representantes de todas as empresas licitantes, a comunicação será considerada efetivada na própria reunião, fato que deverá constar da ata respectiva.

8.10. Vencido o prazo sem interposição de recursos, ou resolvidos os que forem apresentados, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data, hora e local de realização da reunião de **abertura** dos envelopes contendo as **propostas comerciais**, obedecida a regra do **item 7.2**, procedendo-se à comunicação respectiva nos termos do **TÍTULO XV – DA COMUNICAÇÃO**.

8.10.1. A abertura dos envelopes de fases distintas poderá ocorrer na mesma sessão, caso haja renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso na fase anterior, registrada em ata, nos termos do art. 109, §1º, da Lei 8.666/93.

8.11. Na data referida no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação, antes de dar início à sessão, credenciará novos representantes, em substituição àqueles anteriormente credenciados que não puderem comparecer na presente sessão, observando o disposto no **TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO** deste instrumento convocatório.

8.12. Após o início da reunião de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação verificará se estes permanecem lacrados, fazendo constar em ata caso se perceba qualquer tipo de desconformidade.

8.12.1. A Comissão Permanente de Licitação **abrirá**, em seguida, os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas participantes da licitação, rubricando todos os documentos que estiverem dentro de cada um destes antes de proceder à análise do conteúdo e da forma de qualquer documento.

8.12.2. Após o disposto no subitem anterior, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes.

8.13. Após cumprido os procedimentos dispostos no **item 8.12**, em razão de conveniência administrativa, e por se tratar de planilhas que requerem uma análise técnica mais detalhada, a Comissão Permanente de Licitação **suspenderá** a sessão, para avaliação interna pela Assessoria Técnica, podendo dar continuidade à sessão ou remarcar uma nova data para continuidade do processo, o que será comunicado às empresas licitantes nos termos previstos no **TÍTULO XV – DA COMUNICAÇÃO**.

8.14. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.15. A Comissão Permanente de Licitação, na análise das propostas comerciais, procederá à conferência dos preços constantes destas.

8.15.1. Em caso de divergência entre o valor resultante do processo de conferência e o constante da proposta, prevalecerá o primeiro.

8.15.2. Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último, podendo a CPL sanear imediatamente incorreções aritméticas.

8.16. A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.16.1. Sempre que possível, em observância aos princípios da ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, os vícios que forem sanáveis **não** ensejarão desclassificação das propostas, cabendo à Comissão saná-las junto aos licitantes.

8.17. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, será aplicada a faculdade do artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93.

8.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º, da citada lei.

IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. No presente processo licitatório é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem da licitação tratamento diferenciado e simplificado, nos termos dos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, e Lei Municipal nº 5.142/2011, com suas alterações.

9.2. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento do credenciamento, conforme **item 3.7**, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital.

9.3. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração prevista no **item 9.2**

poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda** a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

9.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar no 123/2006, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do seu artigo 3º.

9.7. Será assegurado como **critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.8. Para efeito do item anterior, ocorrendo o empate, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto.

9.8.1. Estando presente o representante legal da microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na situação descrita acima, a convocação se dará na própria sessão, sendo constada em ata, ocasião em que terá início a contagem do prazo estabelecido no **item 9.8**. Caso não haja a presença de seu representante na sessão pública, a contagem do prazo se iniciará com a veiculação da ata no Diário Oficial do Município.

9.9. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadram no item acima será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.10. O disposto nos **itens 9.7 e 9.8** só se aplicam quando a melhor oferta inicial **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **item 9.7**, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.12. Será concedida **prioridade** na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em **âmbito local** nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam **até 10%** (dez por cento) superiores ao menor preço, nos termos da Lei Municipal nº 5.142/2011.

9.12.1. Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

9.12.2. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Constatado o uso das prerrogativas advindas da LC nº 123/2006 e Lei Municipal nº 5.142/2011 sem possuir as condições de enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante nos termos da legislação aplicável.

X – DA DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Os dois envelopes da empresa declarada como não participante desta licitação, nos termos dos **itens 2.2 e 2.3**, bem como o envelope indicado como contendo a proposta comercial da empresa licitante **inabilitada**, serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou a denegação deste.

10.1.1. A devolução de que trata o item anterior será imediata em caso de o representante da empresa declarada como não participante desta licitação ou inabilitada, conforme o caso, renunciar formalmente ao direito de recurso.

10.1.2. A devolução dos envelopes será feita mediante recibo.

10.2. Se a empresa não providenciar a busca de qualquer dos envelopes de que trata o **item 10.1** dentro dos **120 (cento e vinte) dias** seguintes ao término do prazo para recurso, sem que este tenha sido interposto, ou seguintes à data em que for comunicada da decisão a respeito do recurso eventualmente interposto, eles serão destruídos, sem que seu conteúdo seja analisado.

XI – DAS DILIGÊNCIAS

11.1. A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

11.2. A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da Câmara poderá, também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões e, ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados

no credenciamento, na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

11.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos documentos de habilitação ou da proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

11.4. É vedado, por meio de diligência, requisitar ou admitir documento ou informação que deveria, nos termos deste edital, constar dos envelopes apresentados.

XII – DOS RECURSOS

12.1. As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação feita nos termos do **TÍTULO XV – DA COMUNICAÇÃO** ou do **subitem 8.10.1**, conforme o caso.

12.2. O prazo para interposição de recurso poderá ser dispensado se todas as empresas licitantes que estejam participando da fase respectiva renunciarem ao direito de que trata este **TÍTULO XII**, hipótese em que será permitido passar à fase seguinte sem necessidade de obediência ao interstício previsto no item anterior.

12.3. O recurso deverá:

a) ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

b) ser entregue sob as regras previstas no **item 12.6**.

c) conter indicação da razão social, número do CNPJ, endereço da licitante e ser assinado por quem possa assinar pela empresa licitante, nos termos do ato de sua constituição social, pelo seu credenciado - se for o caso e se o ato respectivo expressamente conferir esse poder - ou por procurador nomeado com poder para esse fim, neste caso devendo juntar a procuração respectiva;

d) explicitar o número desta licitação, a fase em que se encontra e a denominação da empresa recorrente;

e) ser circunstanciado na exposição das situações fáticas com as quais discorda e fundamentado na argumentação.

12.4. A Comissão Permanente de Licitação, antes de decidir sobre o recurso, abrirá igual prazo ao previsto no **item 12.1** para fins de impugnação do mesmo pelas demais empresas licitantes.

12.4.1. A impugnação está sujeita às mesmas regras previstas nas **alíneas “a” a “e”** do **item 12.3.**

12.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá rever sua decisão ou mantê-la, devendo, nesta última hipótese, fazer subir o recurso ao Presidente da Câmara para seu julgamento.

12.5.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os recursos poderão ser:

- a)** protocolizados diretamente na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, com endereço à fl. 01; ou,
- b)** enviados via postal, observado como prazo limite para recebimento do recurso o referido no **item 12.1.**

12.6.1. Na hipótese de envio dos recursos por via postal, eventual atraso na entrega respectiva pelos Correios, a entrega em outro local que não a sede do órgão licitante ou qualquer outro evento que implique o seu não recebimento pelo órgão licitante ou o seu recebimento em momento posterior ao prazo referido no **item 12.1**, será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

12.6.2. Os recursos poderão também ser digitalizados e enviados no e-mail licitacao@camarapm.mg.gov.br, devendo, nesse caso, os originais serem enviados via postal ou entregues na sala da Divisão de Licitação para serem protocolizados e incluídos no processo pela Comissão Permanente de Licitação, observado como prazo limite para recebimento dos originais o referido no **item 12.1**, ***à exceção dos que forem assinados digitalmente, que poderão ser enviados apenas eletronicamente.***

XIII – INFORMAÇÕES GERAIS

13.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.2. A participação de licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13.3. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação,

mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será encaminhado o processo ao Presidente da Câmara que, se o entender conforme os preceitos legais, **homologará** a decisão daquela e **adjudicará** o objeto em conformidade com o julgamento ocorrido.

XV – DA COMUNICAÇÃO

15.1. Toda comunicação às empresas licitantes, referente a esta licitação, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>), por meio de afixação no quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal e por meio do site <http://www.parademinas.mg.leg.br/>, salvo se de forma expressa prever diferentemente este Edital.

15.2. Toda e qualquer contagem de prazo decorrente desta licitação considerará **exclusivamente** a data de publicação no **Diário Oficial do Município de Pará de Minas** - <https://diario.parademinas.mg.gov.br/> - constituindo as demais formas de divulgação referidas no **item 15.1** mera ampliação da publicidade, não gerando, em caso de problema que as atrase ou as inviabilize, qualquer efeito em relação ao certame.

XVI – DAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará a empresa vencedora para, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, assinar o contrato.

16.1.1. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela Câmara, uma vez por igual período, mediante requerimento fundamentado da empresa vencedora.

16.2. Se vencer a licitação empresa originária de outro Conselho Regional que não do **CREA-MG**, esta deverá providenciar as medidas cabíveis junto ao CREA-MG para execução da obra em Minas Gerais, conforme determinação da **Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA**. Para empresas registradas no **CAU** esse registro regional não é necessário.

16.3. O contrato somente poderá ser assinado após o cumprimento do disposto no **item 16.2**.

16.4. A falta de assinatura do contrato no prazo assinalado no **item 16.1**, ou a falta de cumprimento eficaz das condições previstas no **item 16.2**, ensejará a perda do direito à contratação e, cumulativamente, a sujeição à multa compensatória de **30%** (trinta por cento) do valor global adjudicado.

16.5. As condições para contratação são as previstas neste edital e em seus anexos, particularmente a **minuta de contrato**, constante do **Anexo IX**.

16.6. A Câmara poderá autorizar a **subcontratação parcial** do objeto desta licitação, desde que a contratada atenda às exigências constantes da **Cláusula Décima** da minuta do contrato (**Anexo IX** deste Edital).

XVII- DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas na **minuta de Contrato**, constante do **Anexo IX**.

XVIII – DA REVISÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

18.1. O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Os custos decorrentes da mão-de-obra poderão ser repactuados mediante solicitação por escrito da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data da convenção/acordo/dissídio coletivo aos quais a proposta se referir, mediante a apresentação da nova convenção/acordo/dissídio coletivo.

18.3. O reajuste referente aos demais insumos poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

18.3.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **INCC/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas elaborado pela Fundação Getúlio Vargas)**.

XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) multa** por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadrágésimo) dia**, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

- c) **multa** rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) **multa** rescisória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

19.2. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

19.3. As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

19.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do **item 19.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

19.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

19.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

XX- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4021 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS / ADAPTAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento/Ficha

44.90.51.00-47 – Obras e Instalações

Sub elemento

44.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial

XXI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

21.1. As impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por **qualquer cidadão**, devendo ser protocoladas na Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, sala nº 415, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG, a partir da publicação do aviso de edital até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigidas à **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, que deverá decidir e responder no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do art. 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. As **impugnações** devem ser formuladas **em forma de petição**, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, identificadas com nome e CPF ou razão social e CNPJ e, caso sejam endereçadas por meio eletrônico, deverão constar em documento anexo.

21.4. Dúvidas sobre os termos deste edital poderão ser apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, protocolizadas na Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, sala nº 415, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG, ou através do e-mail licitacao@camarapm.mg.gov.br.

21.5. A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/dúvidas endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado no **item 21.1**, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

21.6. A decisão/resposta da Comissão Permanente de Licitação será enviada **via e-mail**, se fornecido, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

21.6.1. Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.

XXII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

22.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

22.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

XXIII – DOS ANEXOS

23.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico: Especificação técnica da obra/serviço

I-A – Projetos e informações de técnicas executivas

I-B – Planilha Orçamentária

I-C – Cronograma Físico-financeiro

I-D – Detalhamento do BDI

I-E – Detalhamento do Encargo Social

I-F – Fotos e Desenhos

Anexo II - Modelo de Declaração de Menor Empregado;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de Declaração da opção pelo Simples Nacional;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico;

Anexo IX - Minuta do Contrato.

Pará de Minas, 15 de junho de 2023.

Fernanda Teixeira Almeida
Chefe da Divisão de Licitação (em substituição)

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA OBRA/SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. O presente projeto destina-se à contratação de empresa especializada na execução de **OBRA CIVIL** visando à reforma do 3º, 4º e 5º pavimento, pintura das fachadas e adequação da cobertura da Câmara Municipal de Pará de Minas, estando incluso materiais e mão-de-obra necessária, conforme descrições e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A obra será executada em regime de **empreitada por preço global**, isto é: cabe à empresa contratada o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e tudo que se tornar necessário para a sua excelente e absoluta execução. Os pagamentos serão feitos após medições dos serviços concluídos em cada etapa descrita no cronograma físico-financeiro e aprovação da fiscalização da Câmara.

1.2.1. Optou-se pelo regime de preço global devido ao elevado grau de detalhamento do material técnico constante neste edital, conforme preconizado no artigo 47 da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), proporcionando menor custo para Administração Pública na fiscalização da obra, restringindo assim os pleitos do construtor e assinatura de aditivos, dificultando também o jogo de planilha, bem como incentivando o cumprimento dos prazos, tendo em vista que o contratado só receberá ao fim da conclusão de cada etapa descrita no cronograma físico-financeiro.

1.3. Trata-se de empreitada total, assumindo a contratada a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com o fornecimento de materiais.

1.4. A empresa contratada deverá pautar-se pelo cumprimento das normas legais pertinentes ao tipo de atividade a ser efetivada e das normas técnicas aplicáveis à espécie, particularmente as expedidas pela **ABNT**.

1.5. Os serviços a serem executados, os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão respeitar os Projetos e Planilhas constantes do Edital.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços contratados visam atender às necessidades de manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Nas áreas em que a cobertura do pavimento é feita por telhado, há falta de uma devida vedação com rufos e limpeza das calhas que estão obstruídas, fazendo com que a água transpasse para o interior do 5º pavimento, ocasionando infiltrações, fato severamente

agravado devido às chuvas intensas que assolaram não só a cidade de Pará de Minas, mas todo o estado de Minas Gerais, no início do ano de 2022.

No que se refere nas áreas em que há a presença de laje como elemento de cobertura, não existe uma inclinação para o devido escoamento pluvial, além do fato de que essa laje já apresenta patologias, como trincas, o que favorece a entrada de água, contribuindo com a disseminação de infiltrações no pavimento.

O terraço panorâmico, é uma laje plana impermeabilizada, que deveria possuir um índice de inclinação para devido escoamento pluvial, porém essa inclinação atualmente é quase nula, o que ocasiona um acúmulo de água em diversos pontos da laje. Os elementos de captação e drenagem pluvial em diversos trechos necessitam de reforma e adequações para garantir eficiência em seu funcionamento, de forma a preservar o bem público e garantir a segurança de seus usuários.

A deterioração dos sistemas de impermeabilização possui características típicas do processo de envelhecimento natural, que ocorre em função da exposição contínua aos agentes ambientais, tais como chuvas, poluição e radiação solar que, ao longo do tempo, comprometem o desempenho destes elementos construtivos.

Essas avarias e consequente infiltração de água, que ocorreram de forma generalizada na laje da cobertura do prédio da Câmara ao longo do tempo, geraram diversas patologias na edificação, como por exemplo, goteiras, manchas, mofo, apodrecimento, ferrugem e eflorescências. A exposição constante à água pode trazer a edificação condições críticas, acarretando a diminuição drástica da durabilidade da edificação, além de trazer riscos à saúde do usuário.

Sendo assim, verifica-se que a cobertura e o sistema de impermeabilização do edifício da Câmara Municipal de Pará de Minas possuem deficiências que comprometem sua função no que tange aos aspectos de estanqueidade e desempenho. Quando as infiltrações ocorrem de maneira constante, vão gradativamente deteriorando os materiais que compõem o sistema estrutural da edificação, reduzindo sua durabilidade, desempenho e vida útil, culminando na perda das condições de habitabilidade e de higiene do ambiente construído. Dessa forma, entende-se necessário realizar intervenções e reformas para regularização das condições acima expostas.

A prévia regularização do contrapiso da laje do 5º pavimento, com a devida inclinação se faz necessária para que, posteriormente, seja feita a total correção de danos na camada de impermeabilização da laje. Essa preparação da laje deve ser feita tanto na parte superior, quanto inferior, o que compõe na retirada do gesso do 4º e do 5º pavimento, para que o acesso a parte inferior da laje seja garantido e a injeção do material seja feita, garantindo assim a correção das fissuras existentes da manta asfáltica, reassegurando a eficiência.

Importante salientar que essa solução para os danos na camada de impermeabilização será feita em outra contratação, com empresa especializada e com um método exclusivo de injeção de material vedante sob alta pressão, na parte inferior da laje.

Diante de prévias adversidades trazidas por infiltrações na edificação, é necessário prever possíveis problemas, por essa razão faz-se necessárias adequações no jardim frontal da Câmara Municipal, localizado no 3º pavimento, de frente para a Avenida Presidente Vargas. O jardim usa como um de seus escoramentos, a parede da fachada, o que abre a possibilidade de vir a infiltrar o interior da edificação. O intuito será realizar uma contenção temporária da terra, afastando o suficiente dessa parede de escoramento para que seja feito uma meia parede exclusiva do jardim, devidamente impermeabilizada e na altura do jardim.

Após todas as regularizações supracitadas, o serviço finalizará com as fachadas, onde serão tratadas todas as trincas, fissuras e demais patologias, para posteriormente receber a pintura completa, certificando-se a preservação do bem público.

3. PROJETOS

3.1. A empresa contratada deverá tomar ciência de todos os desenhos anexados a este edital, bem como consultar os projetos da edificação (Arquitetônico, Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico, Telefônico, Rede e Cabeamento Estruturado, Circuitos de Alarme com Cerca Elétrica e Monitoramento, Circuitos Internos e Aberto de TV, Som Ambiente, Drenagem de Água Pluvial, SPDA – Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e de Drenagem de Subsolo).

3.2. Ressalta-se que os projetos da edificação poderão ser consultados junto à Assessoria Técnica da Câmara Municipal.

4. INÍCIO DA OBRA

4.1. A empresa contratada deverá iniciar a execução da obra objeto desta licitação imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços correspondente.

4.2. A empresa contratada deverá providenciar os registros, anotações, averbações ou quaisquer outros atos similares que sejam obrigatórios, conforme as normas aplicáveis à realização de obra, fornecendo notícia expressa de sua realização à Câmara.

4.3. A empresa contratada não poderá iniciar qualquer atividade de efetiva execução da obra até o integral cumprimento das regras do item anterior, salvo previsão em contrário em norma própria.

4.4. A contratada deverá atender ao seguinte:

- a)** Adotar todas as medidas e precauções, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a quaisquer indivíduos, seja da equipe efetuando o serviço

ou terceiros, sendo a contratada a total responsável por qualquer eventualidade acidental e suas consequências à vítima;

- b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à edificação da Câmara Municipal de Pará de Minas ou à terceiros (independente da relação destes com o órgão), decorrentes de suas condutas na execução do contrato;
- c) Assegurar proteção da obra, bem como, os materiais e equipamentos utilizados até seu fim, acompanhado do devido recebimento do objeto.

5. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

5.1. A administração da obra será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, envolvendo o sistema de pessoal e o sistema de suprimentos.

Do sistema de pessoal

5.2. A empresa contratada dimensionará a equipe que será necessária à execução dos trabalhos, fazendo-o de forma a garantir a plena e tempestiva efetivação do cronograma físico-financeiro da obra.

5.3. O dimensionamento da equipe deverá, *obrigatoriamente*, possuir os seguintes profissionais:

- a) Ao menos **01 (um) profissional formado em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo** com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), devendo permanecer na obra, em média, duas horas diárias ou 10 horas semanais.
- b) Ao menos **01 (um) encarregado geral de obras ou mestre de obras**, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.
- c) Ao menos **01 (um) profissional formado em técnico em segurança do trabalho** com registro ativo e regular no Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Lei nº 7.410 de 27 de novembro de 1985, Decreto nº 92.530 de 09 de abril de 1986, e Portaria 262/2008 do MTE.
- d) Ao menos **02 (dois) pedreiros**, devendo permanecer na obra durante o período de execução dos serviços relacionados a sua área de atuação.
- e) Ao menos **04 (quatro) serventes**, devendo permanecer na obra durante o período de execução dos serviços relacionados a sua área de atuação.

- f) Ao menos **01 (um) equipe especializada em manutenção de telhado com 1 telhadista e 1 ajudante**, devendo permanecer na obra durante o período de execução dos serviços relacionados a sua área de atuação.
- g) Ao menos **01 (um) pintor**, devendo permanecer na obra durante o período de execução dos serviços relacionados a sua área de atuação.
- h) Ao menos **02 (dois) ajudantes de pintor**, devendo permanecer na obra durante o período de execução dos serviços relacionados a sua área de atuação.

5.3.1. O controle de permanência na obra dos profissionais referidos acima será feito pela fiscalização da Câmara Municipal.

5.4. O profissional na área de **engenharia/arquitetura** deverá ser indicado como **Responsável Técnico** da contratante.

5.5. Para meios de confirmação da **qualificação técnica do Responsável Técnico**, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Registro ou inscrição do **responsável técnico** formado em **engenharia ou arquitetura e urbanismo** na entidade profissional: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.
- b) **Atestado(s) de capacidade técnico-profissional:** expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada(s), acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico**, expedida pelo **CREA** ou **CAU**, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo constar do(s) atestado(s) ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência.

5.6. Também para comprovação da **qualificação técnica** deverá ser exigido:

- a) Registro ou inscrição da **empresa licitante** na entidade profissional: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, em plena validade;
- b) **Atestado(s) de capacidade técnica-operacional:** expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada(s), em nome da licitante, de preferência em papel timbrado (constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência) que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.7. A empresa contratada deverá apresentar, previamente à entrada em serviço e por escrito, a relação integral do pessoal que for alocado na obra, indicando nome completo, número de inscrição junto ao INSS, número da carteira de trabalho e número do CPF.

5.8. Qualquer inclusão ou alteração de profissional deverá ser comunicada, de forma prévia, à Contratante, nos termos prescritos no item anterior.

5.9. A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, que a empresa contratada promova a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração do canteiro.

5.10. Os profissionais disponibilizados pela empresa contratada para trabalhar na obra não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

5.11. A equipe de obra deverá trabalhar uniformizada, cabendo à empresa contratada fornecer os uniformes e substituí-los sempre que estiverem sem condições de uso, a critério da fiscalização da Câmara.

5.12. A empresa contratada deverá manter em dia os pagamentos junto ao pessoal alocado na obra, inclusive quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários devidos em razão deles.

Do sistema de suprimento

5.13. Os materiais, ferramentas, equipamentos e serviços necessários à obra serão dimensionados e fornecidos pela empresa contratada, devendo esta providenciá-los de forma que seja cumprido o respectivo **Cronograma Físico-financeiro**.

5.14. Os equipamentos de **proteção individual (EPI's)**, serão de uso **obrigatório**, sempre cumprindo ao disposto na Norma Reguladora **NR-6** - "Equipamento de Proteção Individual – EPI", ou da norma que a substituir. A fiscalização da Câmara poderá advertir a contratada verbalmente ou por escrito, conforme a gravidade ou a recorrência das infrações.

5.15. O transporte vertical de materiais e de pessoas deverá ser feito de acordo com as prescrições da **NR-18**, ou da norma que a substituir.

5.15.1. A contratada deverá atentar-se ao item **18.15** da **NR-18**, referente às normas e procedimentos que devem ser adotados nos andaimes tipo **fachadeiro**.

6. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

6.1. O prazo para execução dos serviços será de **270 (duzentos e setenta) dias** e seu desenvolvimento deverá obedecer a um ritmo que permita a sua conclusão dentro do prazo.

6.2. A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, havendo a possibilidade de prorrogação, caso seja detectado a real necessidade, sendo realizado nos termos e condições legais.

6.3. A empresa contratada elaborará um **Cronograma Físico-financeiro** para a obra, procurando respeitar a distribuição de atividades semanais descrita no cronograma deste edital. Alterações poderão ser feitas, desde que não infrinjam as boas técnicas para a execução dos serviços. A fiscalização da Câmara poderá solicitar alterações no cronograma proposto pela contratada. De qualquer forma, o prazo total de que trata o **item 6.1** deverá ser respeitado.

6.4. O **Cronograma Físico-financeiro** deverá conter metas de realização **mensal** dos serviços.

6.5. Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada.

6.5.1. A Contratada deverá levar em consideração, na execução dos serviços, que os ambientes da Câmara estarão ocupados e os serviços deverão causar o menor impacto possível, principalmente de ruídos, vibrações e geração de materiais particulados que incomodam as atividades normais desenvolvidas na edificação.

6.5.2. Quando necessário, a Contratada deverá sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente os locais de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores da Câmara ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

7. CANTEIRO DE OBRA

7.1. Deverá ser instalado um canteiro de obras na garagem, em local determinado pelo fiscal da obra.

7.2. A CONTRATADA deverá se organizar estrategicamente para que não atrapalhe o fluxo de veículos, dessa forma fica vedado deixar qualquer material ou ferramenta fora do depósito de maneira a impedir que o fluxo de veículos ocorra normalmente.

7.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o desmonte do canteiro de obras. As peças e placas do canteiro deverão ser descartada em local apropriado.

8. PLACAS DE OBRA

8.1. A empresa contratada deverá instalar **duas placas**: a primeira, com as informações da empresa executora e do R.T. (Responsável Técnico) pela execução da obra, tendo o conteúdo de acordo com as exigências do **CONFEA**. A segunda, confeccionada em banner

com ilhoses, com informações sobre a obra, as atividades principais a serem desenvolvidas, o valor e o prazo, devendo ser fixada na estrutura disponibilizada pela Câmara.

8.2. O formato, as medidas, o texto e o modelo da segunda placa serão disponibilizados pela Assessoria Técnica da Câmara.

8.3. A Câmara terá direito de propriedade sobre a segunda placa, que não poderá ser retirada pela empresa contratada ao término dos serviços ou do contrato.

8.4. As duas placas serão afixadas nas proximidades do gradil para a Avenida Presidente Vargas, na lateral esquerda.

9. MEDIÇÕES

9.1. Fica estabelecido o **5º dia útil** do mês subsequente à execução como **data limite** para **entrega das medições** para análise do fiscal técnico do contrato.

9.2. Juntamente à medição entregue, deverá ser entregue **relatório de obras**, contendo todas as execuções realizadas na medição, com registro fotográfico, datas e descrição do serviço executado.

9.3. Caso haja alguma desconformidade nas medições, o Fiscal Técnico comunicará por escrito a CONTRATADA para que seja feitas as devidas correções.

9.4. Todas as memórias de medição serão elaboradas de acordo com o modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, devendo ser entregue em arquivo digital e impresso, devidamente assinados pelo responsável da CONTRATADA.

9.5. Para a última medição, a CONTRATADA deverá anexar a comunicação de conclusão dos serviços.

9.6. A cada entrega das medições o pagamento se dará após aprovação do Fiscal Técnico.

10. LIMPEZA DA OBRA

10.1. A obra deverá ser mantida frequentemente limpa, devendo ser feita a retirada do entulho regularmente, através dos condutores/dutos de polietileno, ligados diretamente as caçambas, que estarão dispostas no entorno da edificação nas áreas destinadas pela fiscalização da CPM.

10.2. A Contratada deverá remover todo e quaisquer entulhos proveniente das obras e serviços executados, assim como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas em que foi executado intervenções.

10.3. A limpeza final das regiões trabalhadas é pré-requisito para a entrega da obra.

11. PROTEÇÃO AMBIENTAL

11.1. É obrigação da empresa contratada o cumprimento integral de todas as normas de proteção ambiental, independentemente da natureza e origem, cabendo-lhe arcar exclusivamente com qualquer penalidade que venha a ser aplicada em caso de inobservância destas.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato terá como responsáveis:

12.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*

12.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: *Diretor Administrativo*

12.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: *Assessor Técnico*

12.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

12.3. Compete ao Gestor do Contrato, com auxílio do Fiscal Administrativo acima identificados, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quaisquer sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.4. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

12.5. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Devendo esses apontamentos serem encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A Câmara terá direito de exercer a completa e ampla fiscalização da obra, devendo a empresa contratada permitir o livre acesso da equipe de fiscalização a todos os setores do canteiro de obras.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

12.8. O exercício da fiscalização por parte da Câmara:

- a) Não faz cessar e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Não retira da empresa contratada a condição de única responsável pelos serviços executados, inclusive pelo que for realizado por subcontratado;
- c) Não exonera a empresa contratada de promover os reparos de todos os defeitos e vícios aparentes e ocultos da construção, bem como de responder pelos danos que causar, direta ou indiretamente, à CMPM ou à terceiros;
- d) Não transfere a responsabilidade final e total para com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou sociais referentes à obra.

13. RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. Concluída a obra, ou resilido o contrato, será efetuado pela fiscalização da Câmara o seu recebimento provisório.

13.2. Para fins de se efetuar o recebimento provisório, a empresa contratada deverá comunicar o término da obra, por escrito, ao Presidente da Câmara.

13.3. A obra somente poderá ser entregue se todos os serviços previstos no edital e em suas partes integrantes tiverem sido cumpridos de maneira satisfatória.

13.4. A fiscalização da Câmara e o representante da empresa contratada deverão assinar o Termo de Recebimento Provisório dentro dos **15 (quinze)** dias seguintes à entrega do ofício comunicando o término da obra.

13.5. O recebimento provisório não isenta a empresa contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção.

13.6. Decorridos **90 (noventa) dias** consecutivos da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e verificada a correção da obra executada, proceder-se-á o recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo.

13.7. Antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a fiscalização da Câmara efetuará vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado, observando:

- a) Se ocorreram vícios, defeitos ou incorreções resultantes do processo construtivo ou dos materiais empregados;
- b) Se os serviços foram realizados de acordo com os projetos, especificações, planilhas orçamentárias e normas técnicas relativas ao caso específico.

13.8. O recebimento definitivo não exonera, altera ou diminui a responsabilidade civil da empresa contratada, fixada nos termos da legislação aplicável.

14. RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A empresa contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao patrimônio público, ao pessoal alocado na obra ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços de obras.

15. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

15.1. RECOMENDA-SE que os licitantes façam a vistoria dos locais para entendimento do serviço, esclarecimento de dúvidas previamente ao fornecimento da proposta, pois o serviço inclui alterações e dimensionamentos específicos, não sendo admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada quando da execução dos serviços.

15.2. As visitas técnicas deverão ocorrer nos dias úteis, devendo ser agendadas previamente com a Assessoria Técnica da Câmara pelo telefone (37) 3237-6070, ou com a Diretoria Administrativa pelo telefone (37) 3237-6029.

15.3. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial.

15.4. O prazo para visita técnica obrigatória iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

15.5. Para a visita técnica, o licitante ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

16. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a Lei nº 8.666/1993 a este processo licitatório, utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191 da Lei 14.133/2021.

ANEXO I-A
PROJETOS E INFORMAÇÕES DE TÉCNICAS EXECUTIVAS

1. Este Anexo é referente às técnicas executivas que a empresa contratada deverá seguir, contendo informações dos serviços a serem executados nos seguintes locais:

- A) Cobertura;
- B) 5º pavimento - Terraço panorâmico;
- C) Pintura;
- D) Gesso e esquadrias;
- E) Jardim – 3º pavimento
- F) Marquises externas.

2. Poderão ser adotadas outras técnicas executivas divergentes das especificadas abaixo, desde que atinjam o mesmo resultado e mediante *autorização prévia* da fiscalização técnica da Câmara Municipal.

A) COBERTURA

1. Realizar a limpeza da cobertura, utilizando-se hidrojateamento.
2. Remoção com reaproveitamento, inclusive afastamento, empilhamento e instalação das placas de forro perfurado no bloco frontal (Avenida Presidente Vargas), para acesso e limpeza das calhas.
3. Remoção com reaproveitamento, inclusive afastamento, empilhamento e instalação das placas de forro perfurado no bloco posterior (Rua Alemanha) e remoção de telha metálica, próximo ao hall da escada para acesso e limpeza das calhas.
4. Realizar a limpeza das calhas e tubos, de forma manual, para retirada de resíduos que impedem o escoamento da água.
5. Realizar o lixamento manual das calhas para recebimento da pintura anticorrosiva.
6. Realizar a calafetação das calhas e conexões, utilizando um selante a base de Poliuretano (PU).
7. Após a cobertura e as placas serem reposicionadas no local de origem, deverá ser instalado os rufos e contra rufos de chapa galvanizada, inclusive içamento vertical, conforme **Planta baixa de cobertura – Demarcação de rufo e contra rufo**. A instalação de rufos deve ser feita por toda a extensão do telhado para fechamentos das aberturas que ocasionam as infiltrações na parte interna e externa do 5º pavimento. Esses rufos deverão ter fixação na estrutura existente nas extremidades e um prolongamento de 40cm até o telhado.

8. Na laje plana localizada na parte central da edificação, onde apresenta fissuras/trincas ou problemas que favoreçam o aparecimento de infiltrações, deverá ser feita uma abertura na patologia, em formato de um V, com largura até 10mm e profundidade de até 8mm, ser realizado o lixamento e remoção do pó. Executar a aplicação de uma demão do fundo preparador com diluente, o preparo deve ser na proporção 2:1 (duas partes de fundo preparador e uma parte de diluente), aplicação da emulsão acrílica vedante em duas etapas, sendo a segunda 24 horas após a primeira, uma demão de impermeabilizante acrílico, diluído com 10% de água, colagem da fita autoadesiva, aplicação sobre a fita adesiva, da segunda demão de impermeabilizante acrílico, diluído com 10% de água, em superfície. Em seguida deverá ser feito a pintura em piso, utilizando tinta epóxi para piso, 2 demãos, inclusive 1 demão de prime epóxi, cor cinza. Calafetação dos chapins, localizados nas extremidades da laje, com um selante a base de Poliuretano (PU) nas juntas.

9. Na laje da escada, localizada na parte central da edificação, deverá ser feito a remoção do ladrilho e executar contrapiso com inclinação de 2% a 3%, desempenado com argamassa traço 1:3, para escoamento pluvial. Deve haver pintura com resina acrílica impermeabilizante, que poderá ser adicionada como mistura da pintura comum. Pintura epóxi para piso, 2 demãos, inclusive 1 demão de prime epóxi, cor verde, padrão CPM.

10. Na caixa central da edificação, onde há uma torre, deverá ser feito o fechamento do vão existente abaixo da caixa d'água, utilizando-se tela galvanizada, com trama losangular de 2x2", fio BWG 14, com módulos e portão com trava, conforme **desenho - Detalhamento de Gradil**. Deverá receber pintura esmalte com duas demãos na cor branca.

11. Nas lajes da escada e entorno, localizada na parte posterior da edificação, (Rua Alemanha), deverá ser feito a remoção dos ladrilhos e executar contrapiso com inclinação de 2% a 3%, desempenado com argamassa traço 1:3, para escoamento pluvial. Aplicação de impermeabilizante previamente à pintura. Pintura epóxi para piso, 2 demãos, inclusive 1 demão de prime epóxi, cor verde e azul, padrão CPM, de acordo com **Planta baixa - Cobertura**. Deverá ser instalados chapins (pingadeira), nas extremidades das lajes, em granito preto São Gabriel, padrão CPM, conforme **desenho - Detalhamento de chapins**.

12. Na laje dos banheiros PNE, localizada no 1º pavimento - Garagem (Rua Alemanha), deverá ser feito a remoção do ladrilho e executar contrapiso com inclinação de 2% a 3%, desempenado com argamassa traço 1:3, para escoamento pluvial. Aplicação de impermeabilizante previamente à pintura. Pintura epóxi para piso, 2 demãos, inclusive 1 demão de prime epóxi, cor azul, padrão CPM. Deverá ser instalados chapins (pingadeira), nas extremidades das lajes, em granito preto São Gabriel, padrão CPM, conforme **desenho - Detalhamento de chapins**.

B) 5º PAVIMENTO - TERRAÇO PANORÂMICO

1. Demolição do revestimento e rodapé das áreas demarcada, conforme **desenho Planta baixa 5º pavimento – Demolição de revestimento / Demolição de rodapés**. Adequação de profundidade do contrapiso das grelhas coletoras de água pluvial.

- 1.1.** A retirada dos pisos deve ser feita de forma a visar o reaproveitamento de no mínimo 50 peças.
- 2.** Demolição mecanizada de concreto (contrapiso), sem armação, com equipamento elétrico, nas áreas demarcadas conforme **desenho Planta baixa 5º pavimento – Adequação de contrapiso**. Após demolição deverá ser feita a limpeza dos resíduos.
- 3.** Demolição manual de ladrilho (paredes), conforme **desenho Fachada Lateral**, a demolição do ladrilho deverá ser feito no contorno do bloco e de acordo com a limitação demarcada. Após demolição deverá ser feita a limpeza e impermeabilização da parede, sendo feito posteriormente, o assentamento de novos ladrilhos, fornecidos pela CMPM, acompanhando o padrão estético da edificação.
- 4.** Execução de contrapiso desempenado com argamassa, traço 1:3, com inclinação para escoamento direcionado para grelhas coletoras. Deverá ser adicionado na argamassa resina acrílica, de forma a proporcionar o aumento da aderência, elevar a resistência mecânica, à ação de produtos químicos, resistência à abrasão e impermeabilidade. Após executado deverá receber pintura epóxi em piso com 2 demãos, inclusive 1 demão de prime epóxi, cor concreto.
- 5.** Reassentamento de rodapés, conforme locais demarcados no **desenho Planta baixa 5º pavimento – Demolição de rodapés**.
- 6.** Calafetação dos chapins localizados abaixo do guarda-corpo, utilizando um selante a base de Poliuretano (PU).

C) PINTURA

- 1.** Realizar a limpeza das fachadas, utilizando-se hidrojateamento.
- 2.** Realizar o lixamento das fachadas para retirada de pontos ásperos.
- 3.** Onde houver fissuras/trincas ou problemas que favoreçam o aparecimento de infiltrações, deverá ser feita uma abertura na patologia, em formato de um V, com largura até 10mm e profundidade de até 8mm, ser realizado o lixamento e remoção do pó. Executar a aplicação de uma demão do fundo preparador com diluente, o preparo deve ser na proporção 2:1 (duas partes de fundo preparador e uma parte de diluente), aplicação da emulsão acrílica vedante em duas etapas, sendo a segunda 24 horas após a primeira, uma demão de impermeabilizante acrílico, diluído com 10% de água, colagem da fita autoadesiva, aplicação sobre a fita adesiva, da segunda demão de impermeabilizante acrílico, diluído com 10% de água, em superfície.
- 4.** Realizar a aplicação de impermeabilizante por toda a extensão das fachadas. Pintura acrílica em parede, 2 demãos, inclusive 1 demão de massa corrida, cor cinza claro, padrão

CMPM. Pintura acrílica em lajes das varandas, 2 demãos, inclusive 1 demão de massa corrida, cor branco neve, padrão CMPM.

D) GESSO E ESQUADRIAS

1. Demolir forro/placa de gesso do 4º e 5º pavimento, conforme **desenho Planta baixa 4º e 5º pavimento – Área de gesso**, incluindo afastamento e empilhamento, excluindo a demolição da estrutura de sustentação.

2. Remoção manual de forro/placa de gesso do 4º e 5º pavimento, com reaproveitamento, incluindo afastamento e empilhamento, excluindo a demolição da estrutura de sustentação, que deverá permanecer para ser utilizada para suspensão temporária do cabeamento do sistema elétrico.

3. Fornecimento e assentamento de janela, tipo *Maxim-Ar*, com vidro liso, inclusive ferragens e acessórios nas salas de nº 418 e 419, conforme padrão CMPM, dimensão de 90x90cm (as medidas deverão ser conferidas in loco), com vidro temperado.

E) JARDIM – 3º PAVIMENTO

1. Realizar a adequação do jardim externo, localizado na entrada principal da Av. Presidente Vargas, conforme **desenho Planta baixa 3º pavimento - Jardim**.

2. Realizar escavação, conforme demarcação com retirada da terra. Prever o escoramento do tipo contínuo empregando pranchas e longarinas.

3. Atentar-se a manta impermeabilizante presente no piso, que após a retirada da camada de terra, se ocorrer quaisquer danos a manta impermeabilizante, deverá ser corrigido a fim de reassegurar a plena eficiência.

4. Construção de alvenaria, em blocos de concreto, para fechamento do jardim.

5. No local de escavação, entre a parede da fachada e a nova parede de fechamento do jardim, deverá ser executado um contrapiso desempenado com argamassa, traço 1:3, com inclinação de 2% a 3%, para escoamento de água pluvial, conforme demarcado (item 1).

6. Pintura impermeabilizante em piso, parede e laterais do jardim.

7. Assentamento de ladrilho, no padrão CMPM, com argamassa em camada única, aplicado em parede, traço 1:3, esp. 20mm, aplicação manual, preparo mecânico.

8. Assentamento de revestimento, padrão CMPM, com argamassa em camada única, aplicado em piso, traço 1:3, esp. 20mm, aplicação manual, preparo mecânico. O revestimento em questão, serão os retirados do 5º pavimento, conforme exigido no **tópico “B”, item 1.1**.

9. Assentamento de chapins sobre o peitoril do jardim em granito São Gabriel, com argamassa, traço 1:6, com aditivo.

F) MARQUISES EXTERNAS

- 1.** Realizar a limpeza das marquises, utilizando-se hidrojateamento.
- 2.** Demolição manual de concreto sem armação (faces frontais), inclusive afastamento e empilhamento.
- 3.** Montagem na lateral direita da forma de tábua e sarrafo, com reaproveitamento (3x) para regularização das faces frontais, argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), com escoramento metálico. Execução do contrapiso nas marquises desempenado com argamassa, traço 1:3, espessura de 30mm, com inclinação para escoamento.
 - 3.1.** O mesmo deve ser feito na lateral esquerda da edificação.
- 4.** Realizar o lixamento das marquises para retirada de pontos ásperos, para recebimento da pintura impermeabilizante e pintura epóxi, 2 demãos, inclusive 1 demão de prime epóxi, cor branco neve, padrão CPM.
- 5.** Atentar-se às condensadoras que estão apoiadas nas marquises, elas deverão ser elevadas numa altura de até 30cm, de forma a não esticar as ligações elétricas e tubulações. Elas deverão permanecer apoiadas até a execução final das marquises. Ressalto que, os equipamentos deverão ser isolados com algum material, de modo a evitar danos.



ANEXO I-B
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					Reforma do 3º, 4º e 5º pavimento, pintura das fachadas e adequação da cobertura da CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS				
ITEM	SETOP/ SUDECAP/ SINAPI	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO sem BDI		PREÇO com BDI (28,24%)	
						UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
COBERTURA									
1	ED- 50265	52578	Limpeza de superfície (lajes) com jato de alta pressão	M²	143,89	1,80	259,00	2,31	332,39
2	ED-50263	52579	Limpeza de calhas e tubos	M	83,00	2,38	197,54	3,05	253,15
3	ED-50508	52580	Lixamento manual - Calhas	M²	548,10	4,63	2.537,70	5,94	3.255,71
4	ED-50992	52581	Calafetação das junções e extremidades das calhas e dos parafusos de fixação do telhado	M	91,35	21,20	1.936,62	27,19	2.483,81
5	ED-50532	52034-2	Pintura anticorrosiva a base de óxido de ferro (zarcão) - Calhas	M²	548,10	11,21	6.144,20	14,38	7.881,68
6	ED-50236	52582	Tratamento de superfície com trinca/fissura, inclusive fita autoadesiva de poliéster	M	27,00	10,32	278,64	13,23	357,21
7	38122	52583	Fundo preparador	L	18,00	19,60	352,80	25,14	452,52
8	5318	52584	Diluyente	L	8,00	60,31	482,48	77,34	618,72
9	140	52585	Impermeabilizante flexível acrílico, duas demãos	KG	18,00	16,19	291,42	20,76	373,68
10	7353	52586	Resina acrílica, adicionada na tinta - Impermeabilizante	L	8,00	25,68	205,44	32,93	263,44
11	ED-9934	52588	Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi - cinza	M²	187,95	45,20	8.495,34	57,96	10.893,58
12	ED-50679	52587	Instalação de rufo e contra rufo de chapa galvanizada inclusive içamento vertical	M	157,03	73,06	11.472,61	93,69	14.712,14
13	ED-50992	52589	Calafetação dos chapuzes com Poliuretano tipo 36 nas juntas - telhado	M	7,00	19,51	136,57	25,02	175,14
14	ED-48509	52590	Remoção manual de telha metálica, com reaproveitamento, inclusive afastamento, empilhamento e instalação - Área de circulação próximo a escada fundos	M²	34,29	8,15	279,46	10,45	358,33



15	ED-48460	52591	Remoção manual de forro de placas (metálica perfurada) com reaproveitamento, inclusive afastamento, empilhamento e instalação	M²	168,83	1,88	317,40	2,41	406,88
16	ED-50992	52592	Calafetação dos chapins, localizados nas extremidades da laje central da edificação, vedação das juntas	M	7,50	2,88	21,60	3,69	27,68
17	ED-48480	52593	Demolição manual de ladrilho (laje), inclusive afastamento e empilhamento - Escada central e bloco localizado aos fundos	M²	68,42	14,94	1.022,19	19,16	1.310,93
18	ED-50568	52594	Contrapiso em laje (ladrilho) com inclinação, de 2% a 3%, desempenado com argamassa, traço 1:3 esp. 20mm	M²	68,42	33,51	2.292,75	42,97	2.940,01
19	101966	52595	Chapins / pingadeira, em granito São Gabriel, assentado com argamassa 1:6 com aditivo Extremidade das lajes presente próximo a caixa de escada de fundos	M	23,40	127,29	2.978,59	163,24	3.819,82
20	ED-9933	52588-2	Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi e preparação da superfície com argamassa autonivelante, esp.4mm - Cor Azul (Padrão CPM)	M²	45,32	88,57	4.013,99	113,58	5.147,45
21	ED-9933	52588-3	Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi e preparação da superfície com argamassa autonivelante, esp.4mm - Cor Verde (Padrão CPM)	M²	23,10	88,57	2.045,97	113,58	2.623,70
22	ED-50164	52596	Fornecimento e instalação de fechamento de gradil em tela galvanizada, com trama losangular de 2x2", fio BWG 14, com módulo, inclusive pintura esmalte com duas demãos - Cor branca	M²	4,43	78,25	346,65	100,35	444,55
23	ED-50162	52597	Abertura para portão em grade, com módulo, inclusive pintura com duas demãos - Cor branca	M²	2,07	154,50	319,82	198,13	410,13
TERRAÇO PANORÂMICO – 5º PAVIMENTO									
24	ED-48480	52598	Demolição de revestimento inclusive afastamento e empilhamento	M²	574,95	14,94	8.589,75	19,16	11.016,04
25	ED-48505	52599	Demolição de rodapés e argamassa de assentamento e afastamento	M	121,45	2,46	298,77	3,15	382,57
26	ED-48479	52600	Adequação de profundidade, demolição manual de contrapiso, das grelhas coletoras de água pluvial	M²	23,20	16,01	371,43	20,53	476,30
27	ED-48479	52601	Demolição mecanizada de concreto, sem armação, com equipamento elétrico, inclusive afastamento e empilhamento	M³	27,34	137,29	3.753,51	176,06	4.813,48
28	99811	52602	Limpeza de resíduos - Contrapiso	M²	455,61	3,26	1.485,29	4,18	1.904,45
29	ED-50569	52413-2	Contrapiso desempenado com argamassa, com inclinação para escoamento - Traço 1:3	M²	455,61	56,48	25.732,85	72,43	32.999,83
30	7353	52603	Resina acrílica, adicionada na argamassa - Impermeabilizante	L	14,00	25,68	359,52	32,93	461,02



31	ED-9934	52588-4	Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi - Cor concreto	M²	574,95	45,20	25.987,74	57,96	33.324,10
32	ED-48480	52593-2	Demolição manual de ladrilho (paredes), inclusive afastamento e empilhamento	M²	42,44	14,94	634,05	19,16	813,15
33	98685	52604	Instalação de rodapés em granito (padrão CMPM)	M	121,45	55,62	6.755,05	71,33	8.663,03
34	ED-50265	52605	Limpeza de parede, ladrilho	M²	42,44	5,33	226,21	6,84	290,29
35	ED-13286	52606	Assentamento de ladrilho	M²	42,44	30,72	1.303,76	39,40	1.672,14
36	ED-50992	52592-2	Calafetação dos chapins, localizados abaixo do guarda-corpo, nas juntas	M	10,00	21,20	212,00	27,19	271,90
PINTURA – 5º PAVIMENTO EXTERNA E FACHADAS									
37	ED-50265	52608	Lavagem de fachada com hidrojateamento	M²	888,61	5,33	4.736,29	6,84	6.078,09
38	ED-50236	52609	Tratamento de superfície com trinca/fissura, inclusive fita autoadesiva de poliéster	M	54,00	10,32	557,28	13,23	714,42
39	38122	52583-2	Fundo preparador	L	36,00	19,60	705,60	25,14	905,04
40	5318	52584-2	Diluyente	L	16,00	60,31	964,96	77,34	1.237,44
41	140	52585-2	Impermeabilizante flexível acrílico, duas demãos	KG	36,00	16,19	582,84	20,76	747,36
42	ED-50505	52611	Lixamento em parede para remoção de tinta	M²	888,61	2,72	2.417,02	3,49	3.101,25
43	ED-50455	52612	Pintura acrílica em parede, duas demãos, inclusive uma demão de massa corrida - Cor cinza claro (padrão CMPM)	M²	888,61	25,31	22.490,72	32,46	28.844,28
44	ED-50455	52613	Pintura acrílica em lajes das varandas, duas demãos, inclusive uma demão de massa corrida - Cor branco neve (padrão CMPM)	M²	180,00	25,31	4.555,80	32,46	5.842,80
45	151	52614	Impermeabilizante incolor, para tratamento de fachadas	L	234,00	23,90	5.592,60	30,65	7.172,10
GESSO – 5º PAVIMENTO									
46	ED-48463	52615	Demolir forro/placa de gesso do 5º Pavimento, exclusive demolição da estrutura de sustentação, inclusive afastamento e empilhamento	M²	121,52	5,00	607,60	6,41	778,94
GESSO E ESQUADRIAS – 4º PAVIMENTO									
47	ED-48463	52615-2	Demolir forro/placa de gesso do 4º Pavimento, exclusive demolição da estrutura de sustentação, inclusive afastamento e empilhamento	M²	425,64	5,00	2.128,20	6,41	2.728,35
48	ED-50964	52616	Fornecimento e assentamento de janela, tipo Maxim-Ar com vidro liso 4mm, ferragens e acessórios - Padrão CMPM - Salas 419 e 418 - Dimensão 90x90cm	M²	1,62	752,61	1.219,23	965,15	1.563,54



JARDIM – 3º PAVIMENTO									
49	ED-51110	52147	Escavação manual de terra (desaterro manual)	M³	7,27	36,04	262,01	46,22	336,02
50	ED-51101	52617	Escoramento de jardim, tipo contínuo empregando pranchas e longarinas de peroba	M²	7,27	91,74	666,95	117,65	855,32
51	ED-48198	52618	Alvenaria com bloco de concreto, esp. 14cm (fbk 4,5 mpa) para revestimento, inclusive argamassa para assentamento	M²	2,77	72,12	199,77	92,49	256,20
52	ED-50175	52619-2	Pintura impermeabilizante em piso e laterais do jardim	M²	17,89	20,90	373,90	26,80	479,45
53	ED-50762	52606-2	Assentamento de ladrilho, padrão CMPM, com argamassa em camada única, aplicado em parede, traço 1:3, esp. 20mm, aplicação manual, preparo mecânico	M²	8,40	29,16	244,94	37,39	314,08
54	101966	52620	Chapim sobre peitoril do jardim, em granito, largura 25cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo	M	13,15	136,10	1.789,72	174,53	2.295,07
55	ED-50568	52621	Contrapiso desempenado com argamassa, traço 1:3 - com inclinação de 2% a 3% - escoamento	M²	4,45	40,03	178,13	51,33	228,42
56	ED-50762	52622	Assentamento de revestimento, padrão CMPM, com argamassa em camada única, aplicado em piso, traço 1:3, esp. 20mm, aplicação manual, preparo mecânico	M²	4,45	29,16	129,76	37,39	166,39
MARQUISES EXTERNAS – 5º AO 2º PAVIMENTO									
57	ED-50265	52623	Limpeza com hidrojateamento	M²	215,52	5,33	1.148,72	6,84	1.474,16
58	ED-48440	52624	Demolição manual de concreto (faces frontais), sem armação, inclusive afastamento e empilhamento	M³	2,34	260,74	610,13	334,37	782,43
59	ED-49643	52625	Forma e desforma de tábua e sarrafo, reaproveitamento (3x)	M²	107,76	60,53	6.522,71	77,62	8.364,33
60	ED-19634	52626	Escoramento metálico para forma, altura de 311 até 450cm, inclusive descarga, montagem, desmontagem e carga	M² x Mês	431,04	14,16	6.103,53	18,16	7.827,69
61	ED-48307	52627	Regularização das faces frontais das marquises, traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	M³	2,34	571,12	1.336,42	732,40	1.713,82
62	ED-48328	52628	Lixamento de superfície de concreto	M²	215,52	10,44	2.250,03	13,39	2.885,81
63	ED-50568	52621-2	Contrapiso desempenado com argamassa, com inclinação para escoamento - Traço 1:3, espessura de 30mm	M²	215,52	40,03	8.627,27	51,33	11.062,64
64	ED-50175	52619	Pintura impermeabilizante	M²	431,04	20,90	9.008,74	26,80	11.551,87
65	ED-9934	52629	Pintura epóxi em marquises, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi - Cor branca (Padrão CMPM)	M²	431,04	45,20	19.483,01	57,96	24.983,08



RETIRADA DE ENTULHO									
66	ED-48243	52630	Condutor/duto de entulho em polietileno, inclusive acessórios de fixação, suportes, montagem e desmontagem e remanejamento	M x Mês	285,00	43,77	12.474,45	56,13	15.997,05
67	02.29.01	52631	Caçamba - 5m²	Unidade	13,00	280,00	3.640,00	359,07	4.667,91
ANDAIME									
68	ED-9075	52632	Fornecimento de andaime metálico para fachada (locação), inclusive piso metálico e sapata	M² x mês	7.624,30	6,66	50.777,84	8,54	65.111,52
69	ED48249	52633	Tela de proteção, tipo fachadeira, instalada em andaime metálico para fachada - inclusive acessórios de fixação	M²	1.524,86	6,16	9.393,14	7,90	12.046,39
70	ED-48246	52634	Montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada com piso metálico	M²	1.524,86	8,48	12.930,81	10,87	16.575,23
71	ED-9076	52635	Fornecimento de andaime metálico tubular tipo torre, inclusive rodízio	M x Mês	189,64	6,66	1.263,00	8,54	1.619,53
BARRACÃO DE OBRA									
72	ED-50128	52636	Barracão de obra para depósito e ferramentaria, área interna 14,52m² em chapa de compensado resinado, inclusive mobiliário (obra de pequeno porte, efetivo até 30 homens)	UN	1,00	7.525,21	7.525,21	9.650,33	9.650,33
PLACA DE OBRA									
73	01.03.02	52637	Placa de obra em lona impressão digital - Instalação de 2 Placas - Informes da Obra - 1,10x2,15m	M²	4,73	336,09	1.589,71	431,00	2.038,63
SUBTOTAL									R\$ 419.627,93
MÃO DE OBRA DIRETA E ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
74	34780	2473	Engenheiro Civil / Arquiteto - Acompanhamento diário na obra (média de duas horas por dia)	HH	540,00	124,73	67.354,20	159,95	86.373,00
75	ED-21778	52638	Mestre de Obras	Mês	9,00	13.133,21	118.198,89	16.842,03	151.578,27
76	ED- 21777	52639	Técnico em segurança do trabalho	Mês	6,00	6.188,26	37.129,56	7.935,82	47.614,92
77	ED-50386	52640	Telhadista	Hora	80,00	24,60	1.968,00	31,55	2.524,00
78	ED-50364	52641	Ajudante de telhadista	Hora	80,00	19,96	1.596,80	25,60	2.048,00
79	4750	2169	Pedreiro	HH	3.440,00	21,35	73.444,00	27,38	94.187,20
80	6111	2394	Servente	HH	6.880,00	13,99	96.251,20	17,94	123.427,20
81	ED-50382	2395	Pintor	HH	320,00	21,35	6.832,00	27,38	8.761,60
82	ED-50365	2396	Ajudante de pintor	HH	640,00	16,09	10.297,60	20,63	13.203,20



SUBTOTAL		R\$ 529.717,39
PREÇO TOTAL SEM BDI		R\$ 740.299,00
PREÇO TOTAL COM BDI (28,24%)		R\$ 949.345,32

NOTA: As composições e planilhas foram elaboradas tomando-se por base as tabelas referenciais Setop, Sudecap e Sinapi, além de pesquisas junto à prestadores de serviços da construção civil, bem como o conhecimento e experiência profissional acumulados no exercício da profissão e em diversos projetos e obras.



ANEXO I-C
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	MÊS								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	COBERTURA									
1.1	Limpeza de superfície (lajes) com jato de alta pressão	-	R\$ 332,39	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Limpeza de calhas e tubos	-	R\$ 253,15	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Lixamento manual - Calhas	-	R\$ 3.255,71	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Calafetação das junções e extremidades das calhas e dos parafusos de fixação do telhado	-	R\$ 2.483,81	-	-	-	-	-	-	-
1.5	Pintura anticorrosiva a base de óxido de ferro (zarcão) - Calhas	-	R\$ 7.881,68	-	-	-	-	-	-	-
1.6	Tratamento de superfície com trinca/fissura, inclusive fita autoadesiva de poliéster	-	-	R\$ 357,21	-	-	-	-	-	-
1.7	Fundo preparador	-	-	R\$ 452,52	-	-	-	-	-	-
1.8	Diluyente	-	-	R\$ 618,72	-	-	-	-	-	-
1.9	Impermeabilizante flexível acrílico, duas demãos	-	-	R\$ 373,68	-	-	-	-	-	-
1.10	Resina acrílica, adicionada na tinta - Impermeabilizante	-	-	R\$ 263,44	-	-	-	-	-	-
1.11	Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi - cinza	-	-	R\$ 10.893,58	-	-	-	-	-	-
1.12	Instalação de rufo e contra rufo de chapa galvanizada inclusive içamento vertical	-	-	R\$ 14.712,14	-	-	-	-	-	-



1.13	Calafetação dos chapuzes com Poliuretano tipo 36 nas juntas - telhado	-	-	R\$ 175,14	-	-	-	-	-	-
1.14	Remoção manual de telha metálica, com reaproveitamento, inclusive afastamento, empilhamento e instalação - Área de circulação próximo a escada fundos	-	R\$ 358,33	-	-	-	-	-	-	-
1.15	Remoção manual de forro de placas (metálica perfurada) com reaproveitamento, inclusive afastamento, empilhamento e instalação	-	R\$ 406,88	-	-	-	-	-	-	-
1.16	Calafetação dos chapins, localizados nas extremidades da laje central da edificação, vedação das juntas	-	-	R\$ 27,68	-	-	-	-	-	-
1.17	Demolição manual de ladrilho (laje), inclusive afastamento e empilhamento - Escada central e bloco localizado aos fundos	R\$ 1.310,93	-	-	-	-	-	-	-	-
1.18	Contrapiso em laje (ladrilho) com inclinação, de 2% a 3%, desempenado com argamassa, traço 1:3 esp.20mm	R\$ 2.940,01	-	-	-	-	-	-	-	-
1.19	Chapins / pingadeira, em granito São Gabriel, assentado com argamassa 1:6 com aditivo Extremidade das lajes presente próximo a caixa de escada de fundos	-	R\$ 3.819,82	-	-	-	-	-	-	-



1.20	Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi e preparação da superfície com argamassa autonivelante, esp.4mm - Cor Azul (Padrão CMPM)	-	-	R\$ 5.147,45	-	-	-	-	-	-
1.21	Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi e preparação da superfície com argamassa autonivelante, esp.4mm - Cor Verde (Padrão CMPM)	-	-	R\$ 2.623,70	-	-	-	-	-	-
1.22	Fornecimento e instalação de fechamento de gradil em tela galvanizada, com trama losangular de 2x2", fio BWG 14, com módulo, inclusive pintura esmalte com duas demãos - Cor branca	-	R\$ 444,55	-	-	-	-	-	-	-
1.23	Abertura para portão em grade, com módulo, inclusive pintura com duas demãos - Cor branca	-	R\$ 410,13	-	-	-	-	-	-	-
2	TERRAÇO PANORÂMICO - 5º PAVIMENTO									
2.1	Demolição de revestimento inclusive afastamento e empilhamento	R\$ 11.016,04	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2	Demolição de rodapés e argamassa de assentamento e afastamento	R\$ 382,57	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3	Adequação de profundidade, demolição manual de contrapiso, das grelhas coletoras de água pluvial	R\$ 476,30	-	-	-	-	-	-	-	-



2.4	Demolição mecanizada de concreto, sem armação, com equipamento elétrico, inclusive afastamento e empilhamento	R\$ 4.813,48	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5	Limpeza de resíduos - Contrapiso	R\$ 1.904,45	-	-	-	-	-	-	-	-
2.6	Contrapiso desempenado com argamassa, com inclinação para escoamento - Traço 1:3	-	R\$ 16.499,91	R\$ 16.499,92	-	-	-	-	-	-
2.7	Resina acrílica, adicionada na argamassa - Impermeabilizante	-	R\$ 230,51	R\$ 230,51	-	-	-	-	-	-
2.8	Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi - Cor concreto	-	-	-	R\$ 16.662,05	R\$16.662,05	-	-	-	-
2.9	Demolição manual de ladrilho (paredes), inclusive afastamento e empilhamento	R\$ 813,15	-	-			-	-	-	-
2.10	Instalação de rodapés em granito (padrão CPM)	-	-	-	R\$ 8.663,03	-	-	-	-	-
2.11	Limpeza de parede, ladrilho	R\$ 290,29	-	-	-	-	-	-	-	-
2.12	Assentamento de ladrilho	-	-	R\$ 1.672,14	-	-	-	-	-	-
2.13	Calafetação dos chapins, localizados abaixo do guarda-corpo, nas juntas	-	-	R\$ 271,90	-	-	-	-	-	-
3	PINTURA - 5º PAVIMENTO EXTERNA E FACHADAS									
3.1	Lavagem de fachada com hidrojateamento	-	-	-	-	-	R\$ 6.078,09	-	-	-
3.2	Tratamento de superfície com trinca/fissura, inclusive fita autoadesiva de poliéster	-	-	-	-	-	-	R\$ 714,42	-	-
3.3	Fundo preparador	-	-	-	-	-	-	R\$ 905,04	-	-
3.4	Diluyente	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.237,44	-	-
3.5	Impermeabilizante flexível acrílico, duas demãos	-	-	-	-	-	-	R\$ 747,36	-	-



3.6	Lixamento em parede para remoção de tinta	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.101,25	-	-
3.7	Pintura acrílica em parede, duas demãos, inclusive uma demão de massa corrida - Cor cinza claro (padrão CMPM)	-	-	-	-	-	-	-	R\$14.422,14	R\$14.422,14
3.8	Pintura acrílica em lajes das varandas, duas demãos, inclusive uma demão de massa corrida - Cor branco neve (padrão CMPM)	-	-	-	-	-	-	R\$ 5.842,80	-	-
3.9	Impermeabilizante incolor, para tratamento de fachadas	-	-	-	-	-	-	R\$ 7.172,10	-	-
4	GESSO - 5º PAVIMENTO									
4.1	Demolir forro/placa de gesso do 5º Pavimento, exclusive demolição da estrutura de sustentação, inclusive afastamento e empilhamento	R\$ 778,94	-	-	-	-	-	-	-	-
5	GESSO E ESQUADRIAS - 4º PAVIMENTO									
5.1	Demolir forro/placa de gesso do 4º Pavimento, exclusive demolição da estrutura de sustentação, inclusive afastamento e empilhamento	R\$ 2.728,35	-	-	-	-	-	-	-	-
5.2	Fornecimento e assentamento de janela, tipo Máxima com vidro liso 4mm, ferragens e acessórios - Padrão CMPM - Salas 419 e 418 - Dimensão 90x90cm	-	-	-	-	R\$ 1.563,54	-	-	-	-
6	JARDIM - 3º PAVIMENTO									
6.1	Escavação manual de terra (desaterro manual)	-	-	-	R\$ 336,02	-	-	-	-	-



6.2	Escoramento de jardim, tipo contínuo empregando pranchas e longarinas de peroba	-	-	-	R\$ 855,32	-	-	-	-	-
6.3	Alvenaria com bloco de concreto, esp. 14cm (fbk 4,5 mpa) para revestimento, inclusive argamassa para assentamento	-	-	-	R\$ 256,20	-	-	-	-	-
6.4	Pintura impermeabilizante em piso e laterais do jardim	-	-	-	R\$ 479,45	-	-	-	-	-
6.5	Assentamento de ladrilho, padrão CMPM, com argamassa em camada única, aplicado em parede, traço 1:3, esp. 20mm, aplicação manual, preparo mecânico	-	-	-	R\$ 314,08	-	-	-	-	-
6.6	Chapim sobre peitoril do jardim, em granito, largura 25cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo	-	-	-	R\$ 2.295,07	-	-	-	-	-
6.7	Contrapiso desempenado com argamassa, traço 1:3 - com inclinação de 2% a 3% - escoamento	-	-	-	R\$ 228,42	-	-	-	-	-
6.8	Assentamento de revestimento, padrão CMPM, com argamassa em camada única, aplicado em piso, traço 1:3, esp. 20mm, aplicação manual, preparo mecânico	-	-	-	R\$ 166,39	-	-	-	-	-
7	MARQUISES EXTERNAS - 5º AO 2º PAVIMENTO									
7.1	Limpeza com hidrojateamento	-	-	-	R\$ 1.474,16	-	-	-	-	-



7.2	Demolição manual de concreto (faces frontais), sem armação, inclusive afastamento e empilhamento	-	-	-	R\$ 782,43	-	-	-	-	-
7.3	Forma e desforma de tábua e sarrafo, reaproveitamento (3x)	-	-	-	R\$ 8.364,33	-	-	-	-	-
7.4	Escoramento metálico para forma, altura de 311 até 450cm, inclusive descarga, montagem, desmontagem e carga	-	-	-	R\$ 7.827,69	-	-	-	-	-
7.5	Regularização das faces frontais das marquises, traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	-	-	-	R\$ 1.713,82	-	-	-	-	-
7.6	Lixamento de superfície de concreto	-	-	-		-	R\$ 2.885,81	-	-	-
7.7	Contrapiso desempenado com argamassa, com inclinação para escoamento - Traço 1:3, espessura de 30mm	-	-	-	R\$ 11.062,64	-	-	-	-	-
7.8	Pintura impermeabilizante	-	-	-	-	-	-	-	R\$11.551,87	-
7.9	Pintura epóxi em marquises, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi - Cor branca (Padrão CPM)	-	-	-	-	-	-	-	R\$12.491,54	R\$12.491,54
8	RETIRADA DE ENTULHO									
8.1	Condutor/duto de entulho em polietileno, inclusive acessórios de fixação, suportes, montagem e desmontagem e remanejamento	R\$ 3.199,41	R\$ 3.199,41	R\$ 3.199,41	R\$ 3.199,41	R\$ 3.199,41	-	-	-	-
8.2	Caçamba - 5m²	R\$ 518,65	R\$ 518,65	R\$ 518,65	R\$ 518,65	R\$ 518,65	R\$ 518,65	R\$ 518,65	R\$ 518,65	R\$ 518,71
9	ANDAIME									



9.1	Fornecimento de andaime metálico para fachada (locação), inclusive piso metálico e sapata	-	-	-	R\$ 13.022,30	-	R\$13.022,30	R\$ 13.022,30	R\$13.022,30	R\$13.022,32
9.2	Tela de proteção, tipo fachadeira, instalada em andaime metálico para fachada - inclusive acessórios de fixação	-	-	-	R\$ 2.409,27	-	R\$ 2.409,27	R\$ 2.409,27	R\$ 2.409,27	R\$ 2.409,31
9.3	Montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada com piso metálico	-	-	-	R\$ 8.287,61	-	-	-	-	R\$ 8.287,62
9.4	Fornecimento de andaime metálico tubular tipo torre, inclusive rodízio	-	R\$ 809,76	R\$ 809,77	-	-	-	-	-	-
10	BARRACÃO DE OBRA									
10.1	Barracão de obra para depósito e ferramentaria, área interna 14,52m² em chapa de compensado resinado, inclusive mobiliário (obra de pequeno porte, efetivo até 30 homens)	R\$ 9.650,33	-	-	-	-	-	-	-	-
11	PLACA DE OBRA									
11.1	Placa de obra em lona impressão digital - Instalação de 2 Placas - Informes da Obra - 1,10x2,15m	R\$ 2.038,63	-	-	-	-	-	-	-	-
12	MÃO-DE-OBRA									
12.1	Engenheiro Civil / Arquiteto - Acompanhamento diário na obra (média de duas horas por dia)	R\$ 9.597,00	R\$ 9.597,00	R\$ 9.597,00	R\$ 9.597,00	R\$ 9.597,00	R\$ 9.597,00	R\$ 9.597,00	R\$ 9.597,00	R\$ 9.597,00
12.2	Mestre de Obras	R\$ 16.842,03	R\$ 16.842,03	R\$ 16.842,03	R\$ 16.842,03	R\$16.842,03	R\$16.842,03	R\$ 16.842,03	R\$16.842,03	R\$16.842,03



12.3	Técnico em segurança do trabalho	-	R\$ 7.935,82	-	R\$ 7.935,82	-	R\$ 7.935,82	R\$ 7.935,82	R\$ 7.935,82	R\$ 7.935,82
12.4	Telhadista	-	-	R\$ 2.524,00	-	-	-	-	-	-
12.5	Ajudante de telhadista	-	-	R\$ 2.048,00	-	-	-	-	-	-
12.6	Pedreiro	R\$ 13.455,31	R\$ 13.455,31	R\$ 13.455,31	R\$ 13.455,31	R\$13.455,31	R\$13.455,31	R\$ 13.455,34	-	-
12.7	Servente	R\$ 17.632,45	R\$ 17.632,45	R\$ 17.632,45	R\$ 17.632,45	R\$17.632,45	R\$17.632,45	R\$ 17.632,50	-	-
12.8	Pintor	-	-	-	-	-	-	R\$ 2.920,53	R\$ 2.920,53	R\$ 2.920,54
12.9	Ajudante de pintor	-	-	-	-	-	-	R\$ 4.401,06	R\$ 4.401,06	R\$ 4.401,08
TOTAL MENSAL		R\$100.388,32	R\$ 106.367,30	R\$ 120.946,35	R\$154.380,95	R\$79.470,44	R\$90.376,73	R\$108.454,91	R\$96.112,21	R\$92.848,11
TOTAL GERAL		R\$ 949.345,32 (Novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)								



ANEXO I-D
DETALHAMENTO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	% CD
1	Administração do Escritório Central	7,00
2	Impostos e Taxas	7,65
2.1	ISS	4,00
2.2	PIS	0,65
2.3	COFINS	3,00
3	Taxa de Risco	1,32
3.1	Seguro	0,36
3.2	Risco	0,75
3.3	Garantia	0,21
4	Despesas Financeiras	1,00
5	Lucro	8,25
6	BDI - Calculado	28,24

* Para o preenchimento da proposta deve-se utilizar o valor de ISS da Prefeitura local.

* **BDI calculado conforme Acórdão nº Acórdão nº 2622/2013 - TCU**



ANEXO I-E
DETALHAMENTO DO ENCARGO SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	GRUPO A	
1.1	INSS	20,00
1.2	SESI	1,50
1.3	SENAI	1,00
1.4	INCRA	0,20
1.5	SEBRAE	0,60
1.6	Salário Educação	2,50
1.7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00
1.8	FGTS	8,00
1.9	SECONCI	1,20
TOTAL DO GRUPO A		38,00
2	GRUPO B	
2.1	Repouso Semanal Remunerado	Não Incide
2.2	Feriados	Não Incide
2.3	Auxílio - Enfermidade	0,66
2.4	13º Salário	8,33
2.5	Licença Paternidade	0,06
2.6	Faltas Justificadas	0,56
2.7	Dias de Chuva	Não Incide
2.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08
2.9	Férias Gozadas	8,83
2.10	Salário Maternidade	0,02
TOTAL DO GRUPO B		18,54
3	GRUPO C	
3.1	Aviso Prévio Indenizado	4,50
3.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11
3.3	Férias Indenizadas	1,78
3.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,47
3.5	Indenização Adicional	0,38
TOTAL DO GRUPO C		9,24
4	GRUPO D	
4.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,05
4.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40
TOTAL DO GRUPO D		7,45
5	TOTAL (A+B+C+D)	73,23

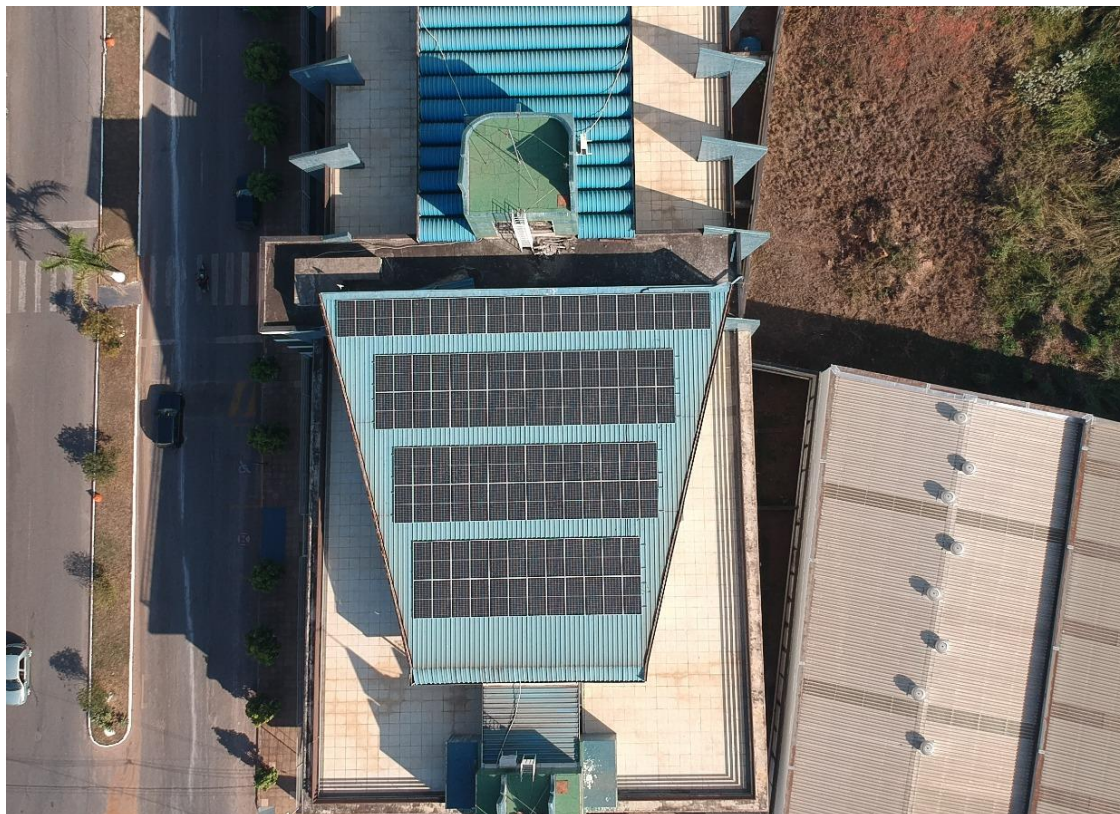
* Preenchimento de acordo com a tabela SETOP

* **Encargos Sociais - Mensalista**



ANEXO I-F
FOTOS E DESENHOS

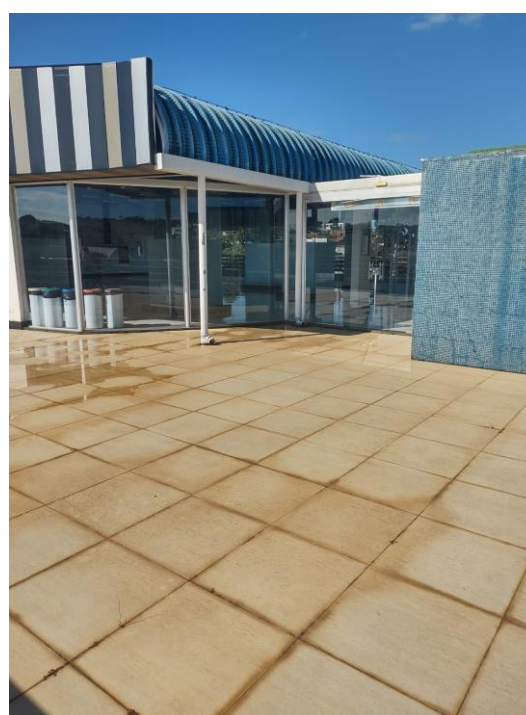
COBERTURA

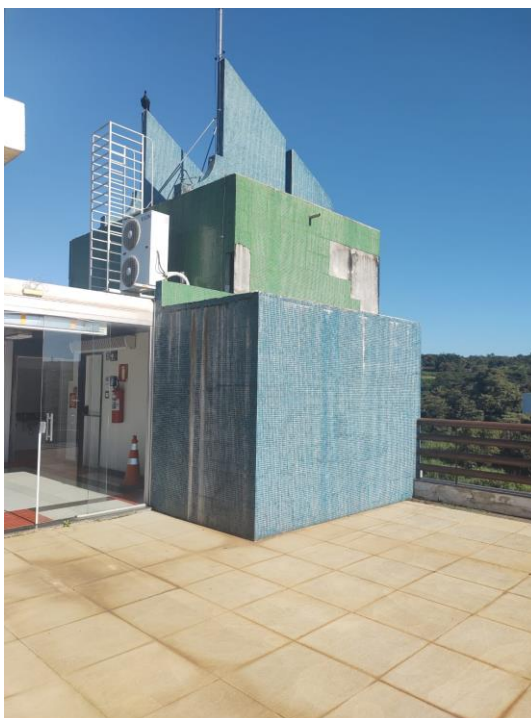
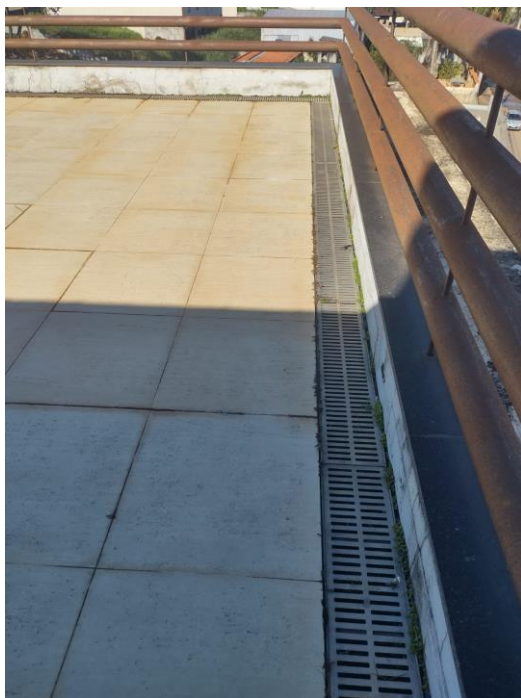






5º PAVIMENTO - TERRAÇO PANORÂMICO







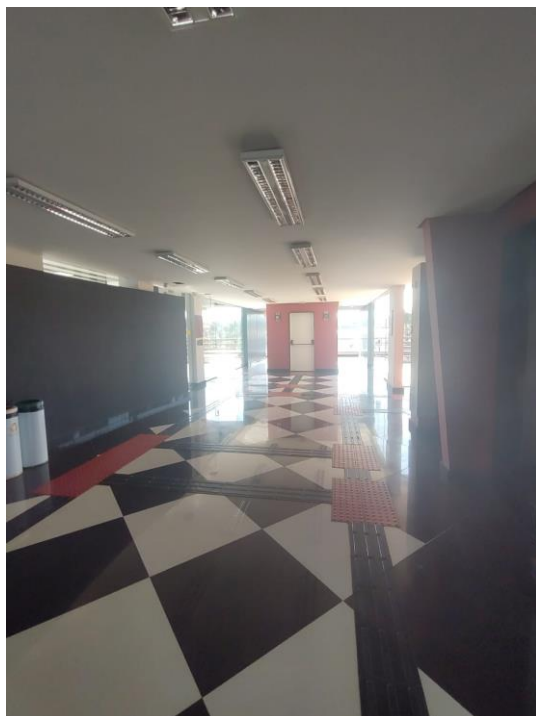
PINTURA

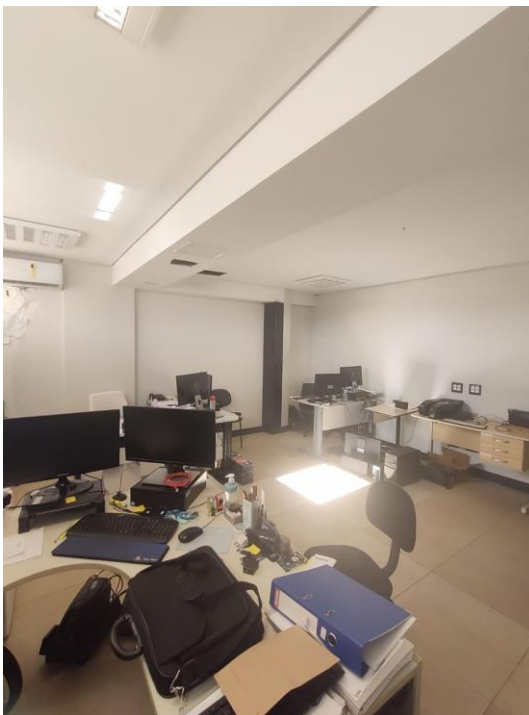






GESSO E ESQUADRIAS







JARDIM – 3º PAVIMENTO



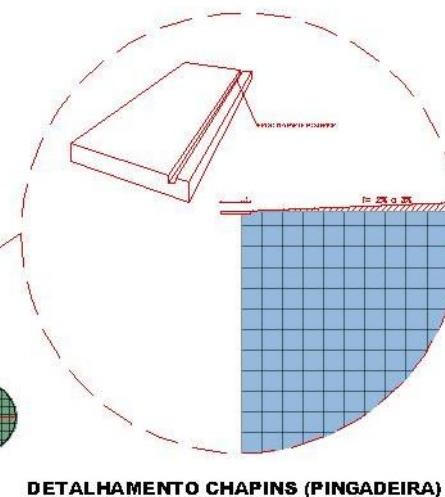
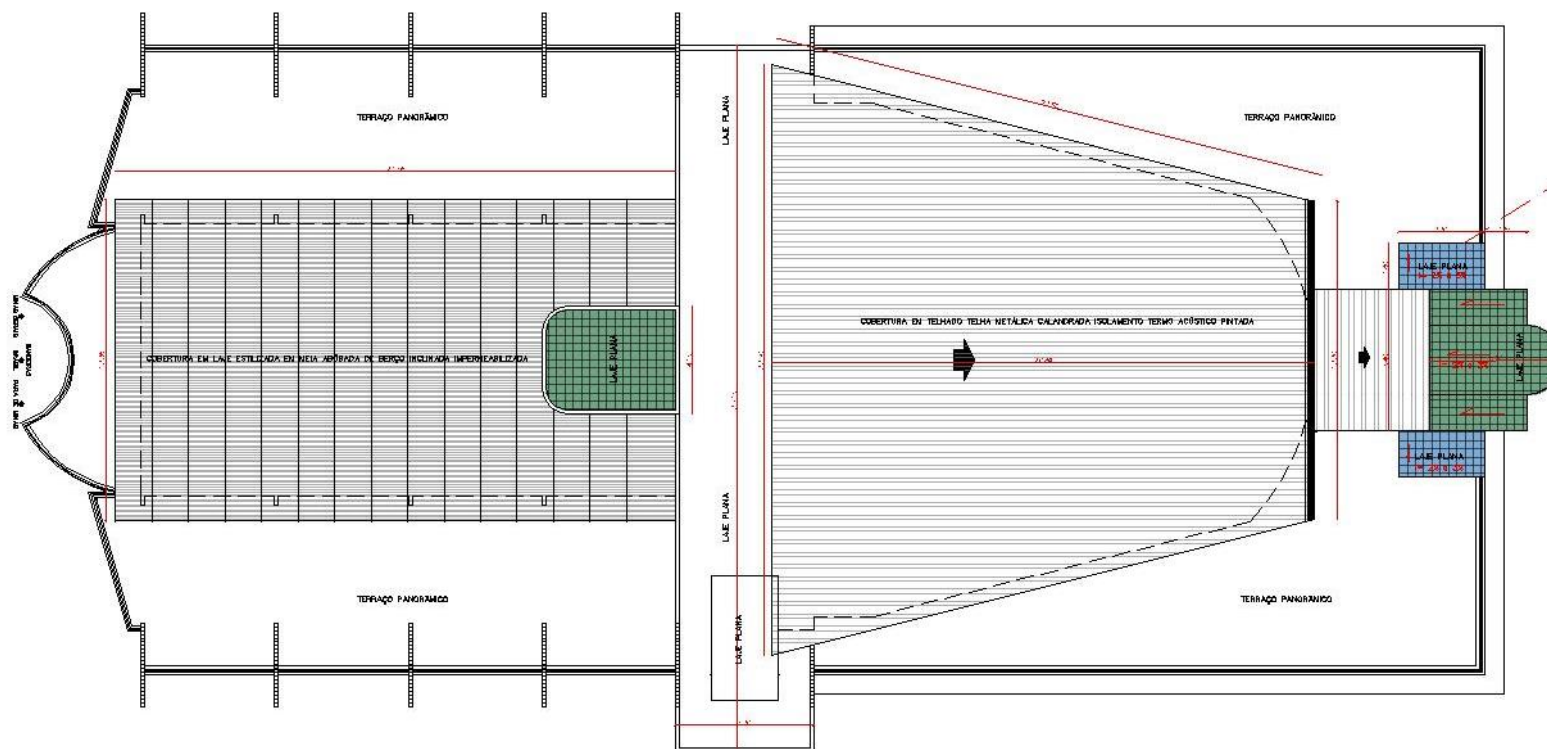


MARQUISES EXTERNAS



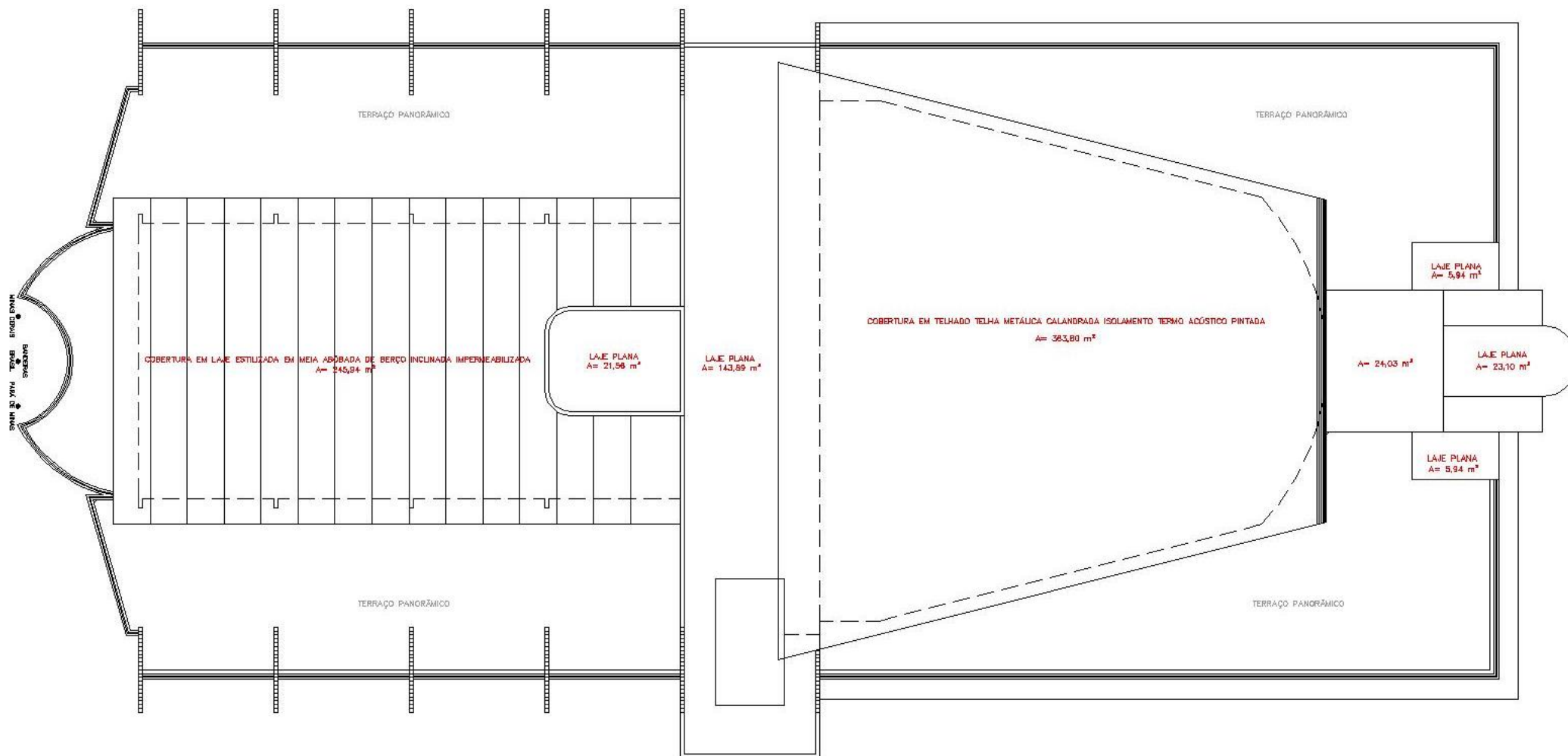


DESENHOS

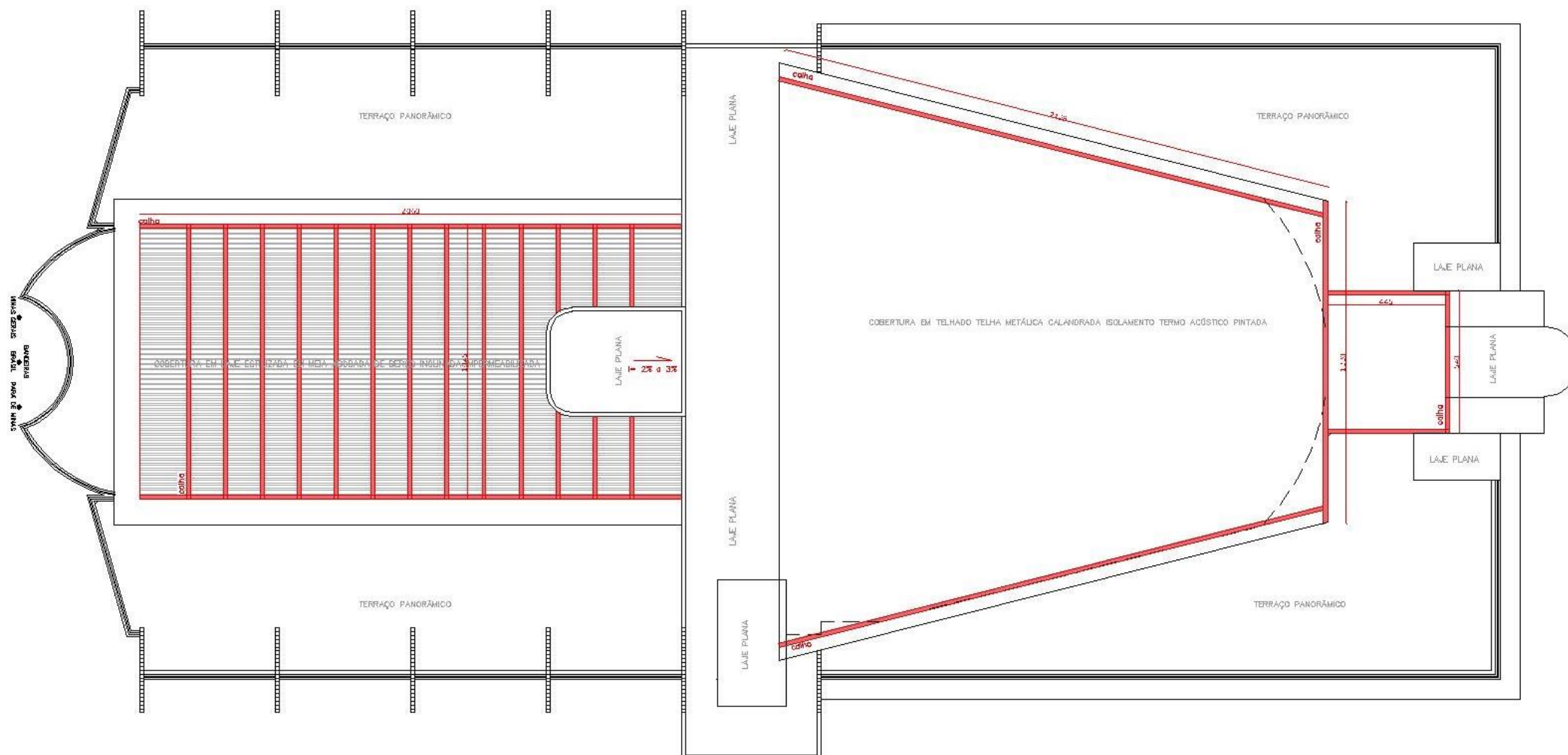


PLANTA BAIXA - COBERTURA
escala.....1:100

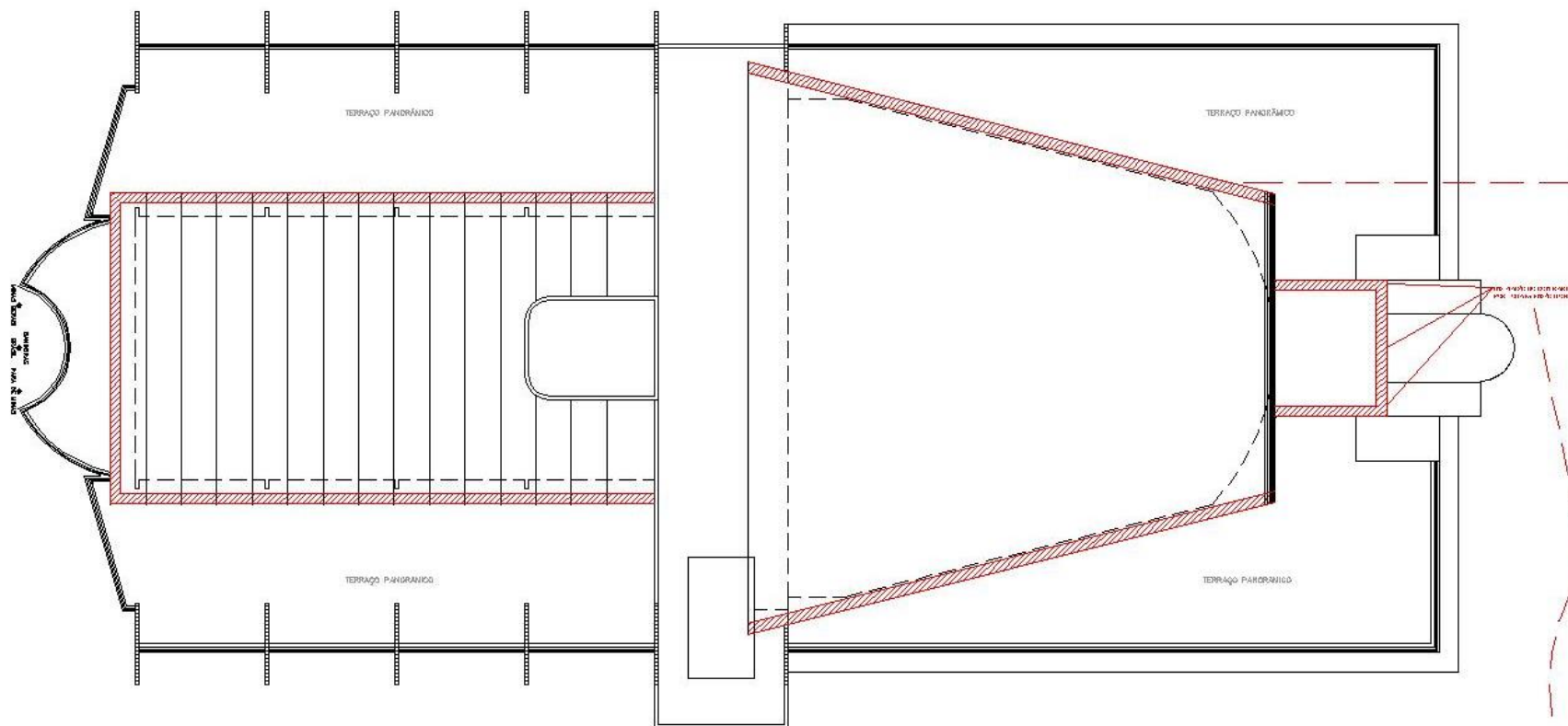
-  LADRILHO EXISTENTE – COR VERDE
-  LADRILHO EXISTENTE – COR AZUL
-  TELHA EXISTENTE



PLANTA BAIXA DE COBERTURA - ÁREA
escala.....1:100



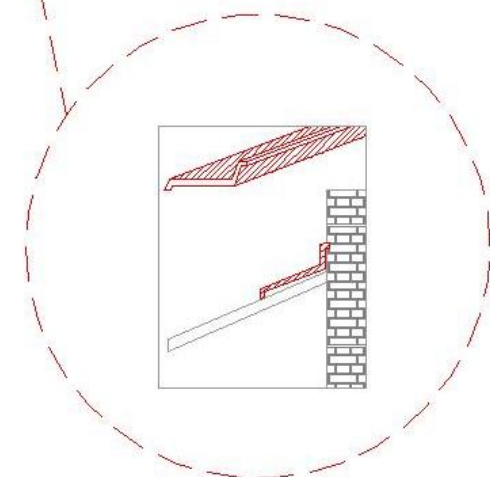
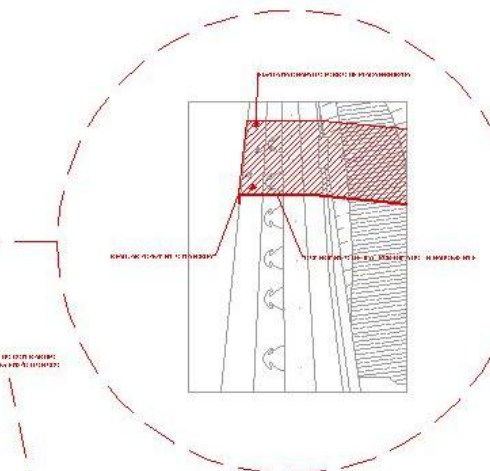
PLANTA BAIXA DE COBERTURA - DEMARCAÇÃO DE CALHAS
escala.....1:100



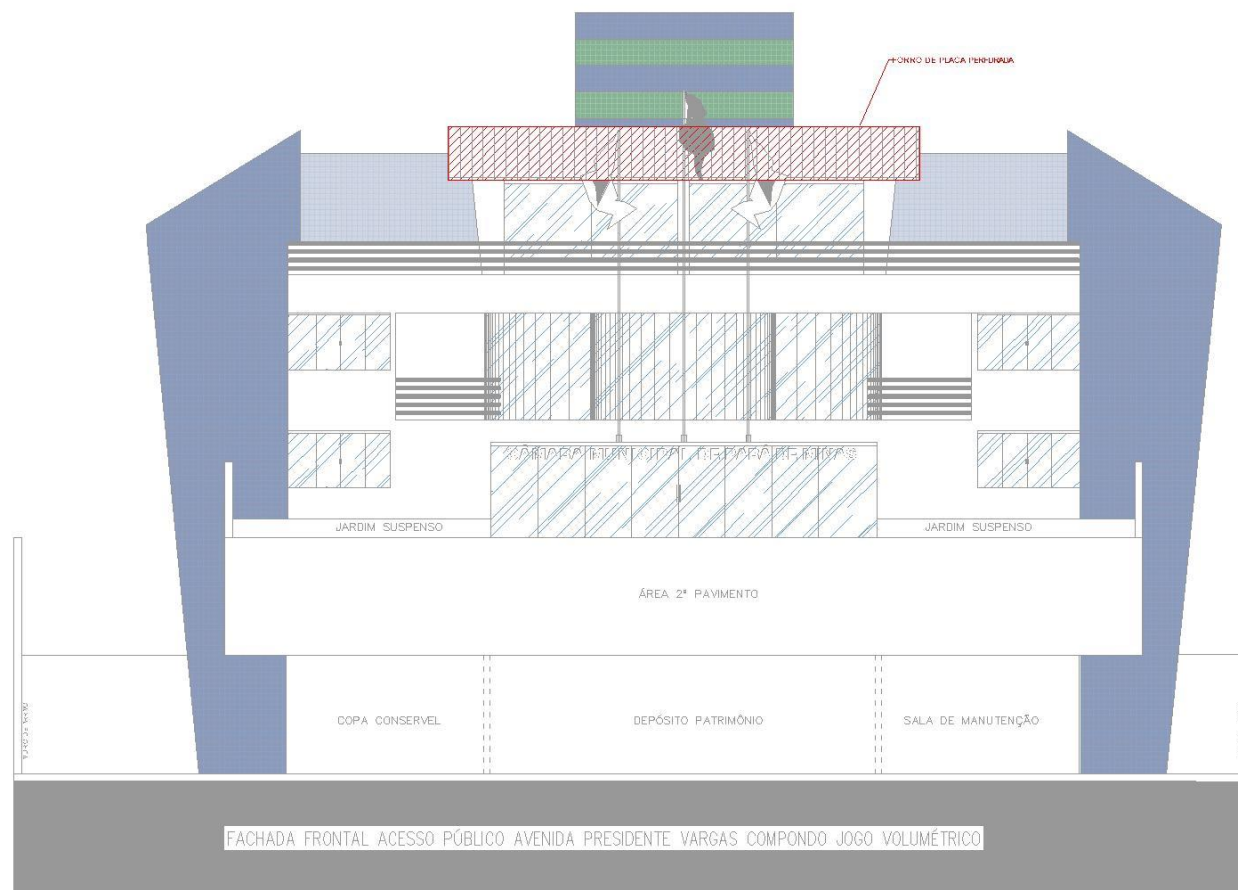
PLANTA BAIXA DE COBERTURA - DEMARCAÇÃO DE RUFOS E CONTRA RUFOS
escala.....1:100

 DEMARCAÇÃO DE RUFOS E CONTRA RUFOS

DETALHAMENTO RUFO

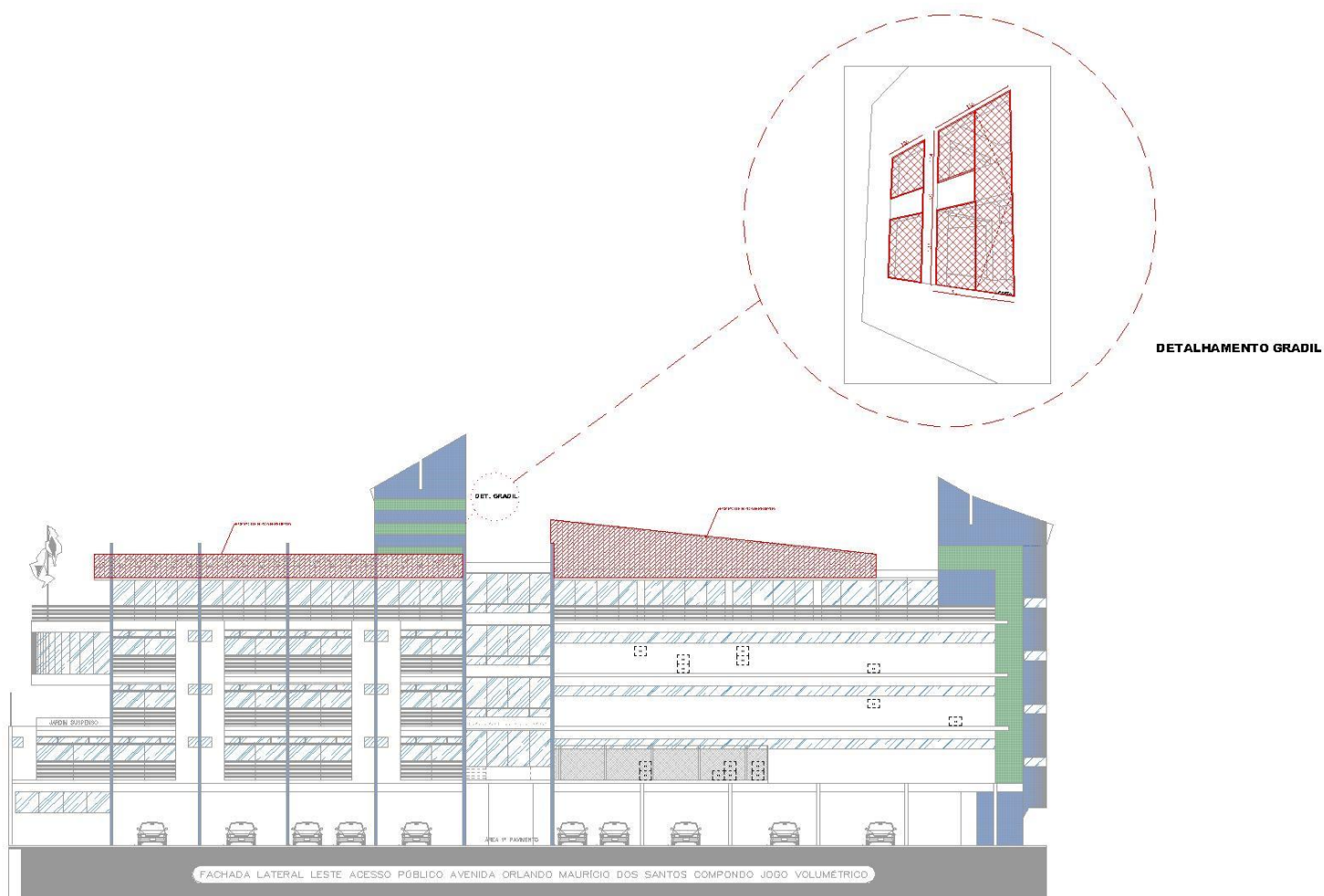


DETALHAMENTO CONTRA RUFO



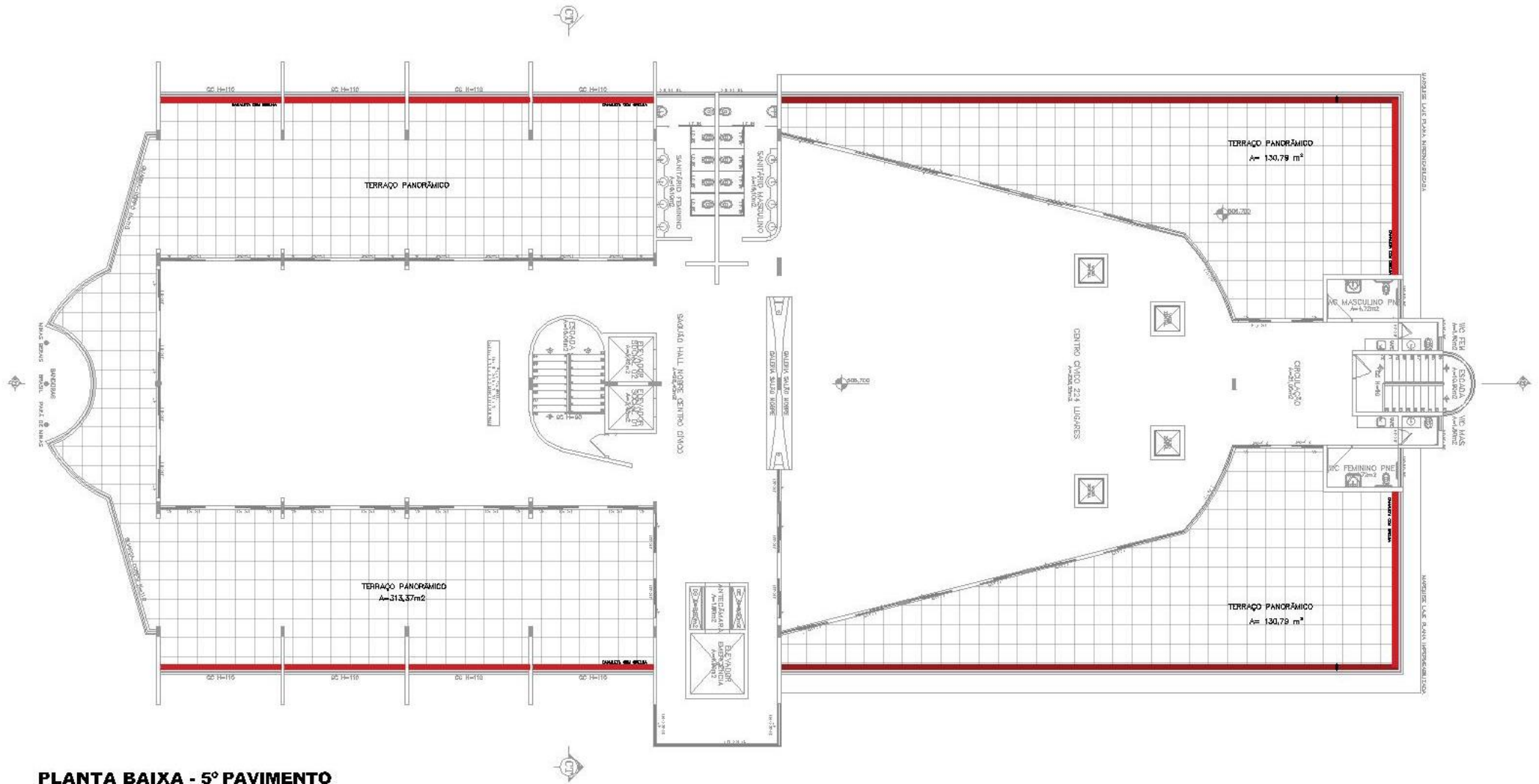
FACHADA FRONTAL
escala.....1:100

 DEMARCAÇÃO DE PLACAS DE FORRO PERFURADAS

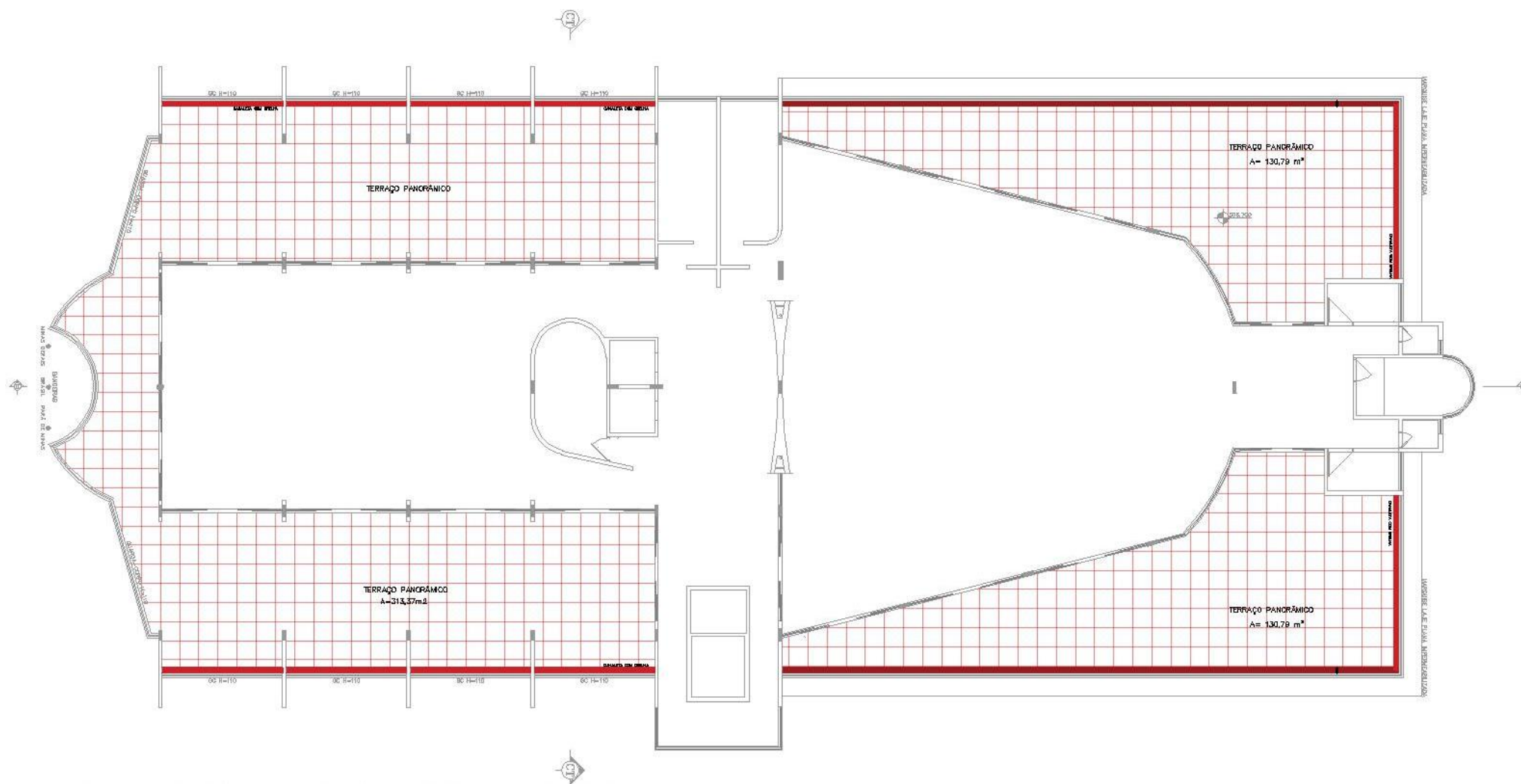


FACHADA LATERAL
escala.....1:100

 DEMARCAÇÃO DE PLACAS DE FORRO PERFURADAS

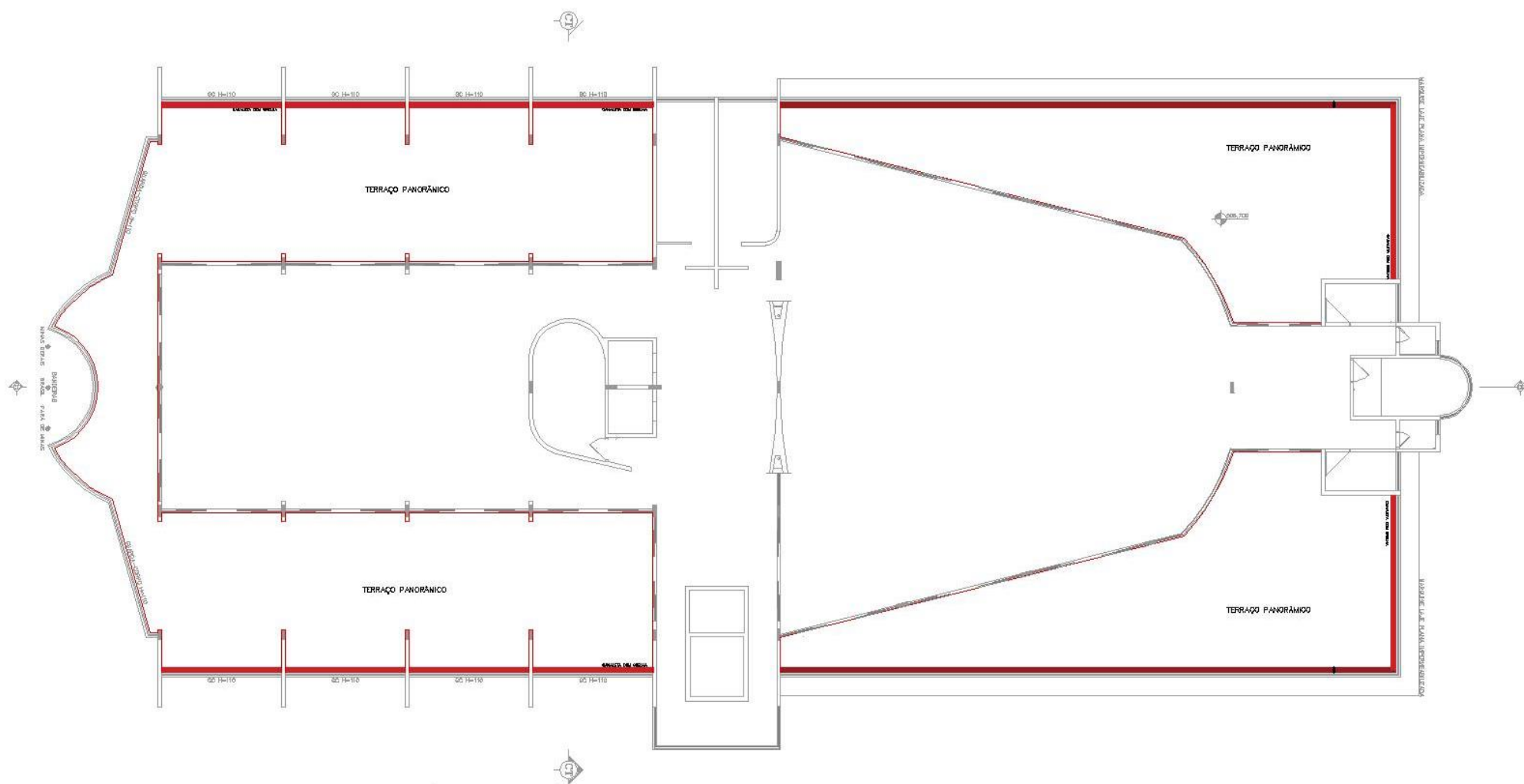


PLANTA BAIXA - 5º PAVIMENTO
escala.....1:100



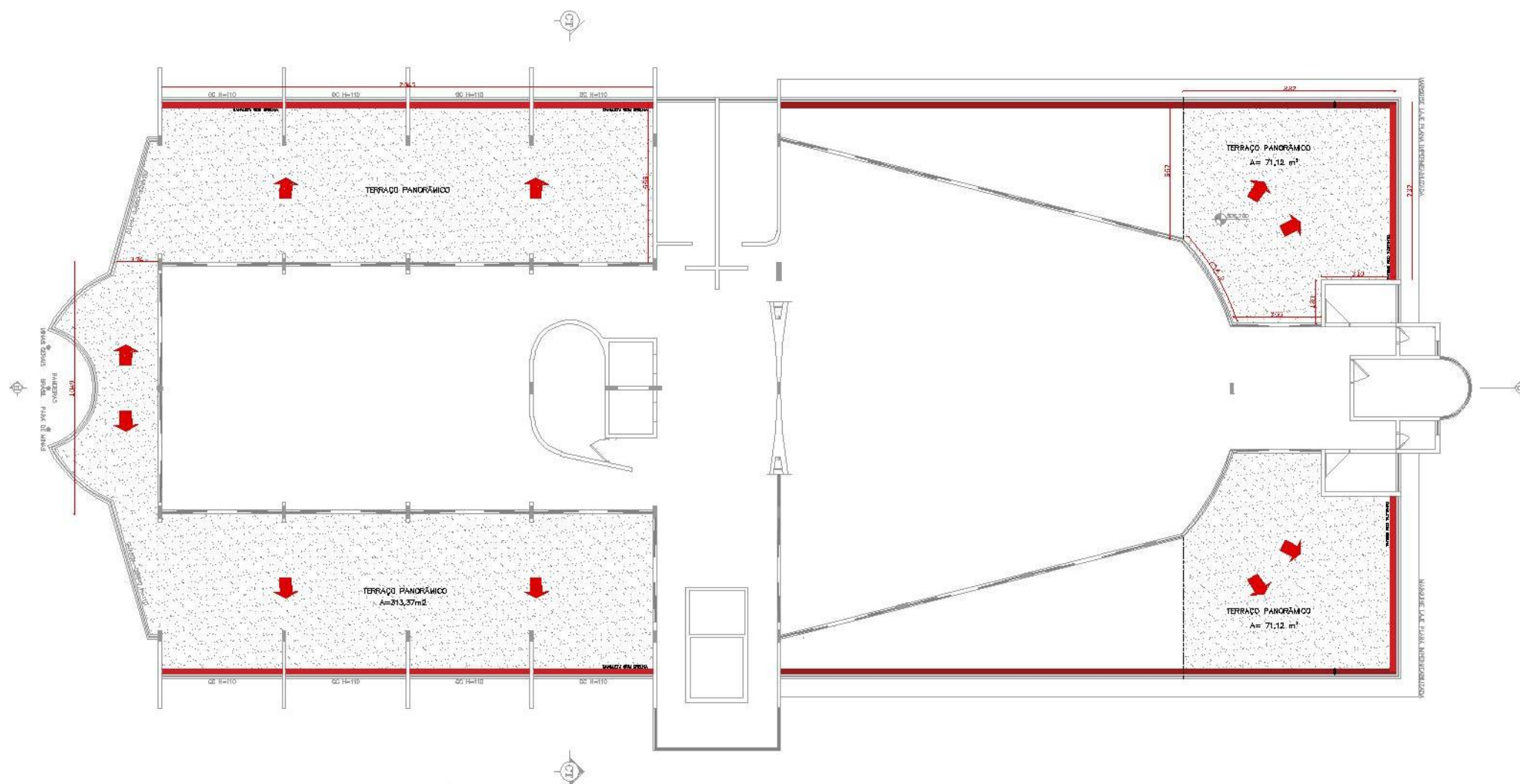
PLANTA BAIXA 5º PAVIMENTO - DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO
escala.....1:100

 DEMARCAÇÃO DE REVESTIMENTO



PLANTA BAIXA 5º PAVIMENTO - DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ
escala.....1:100

— DEMARCAÇÃO DE REVESTIMENTO



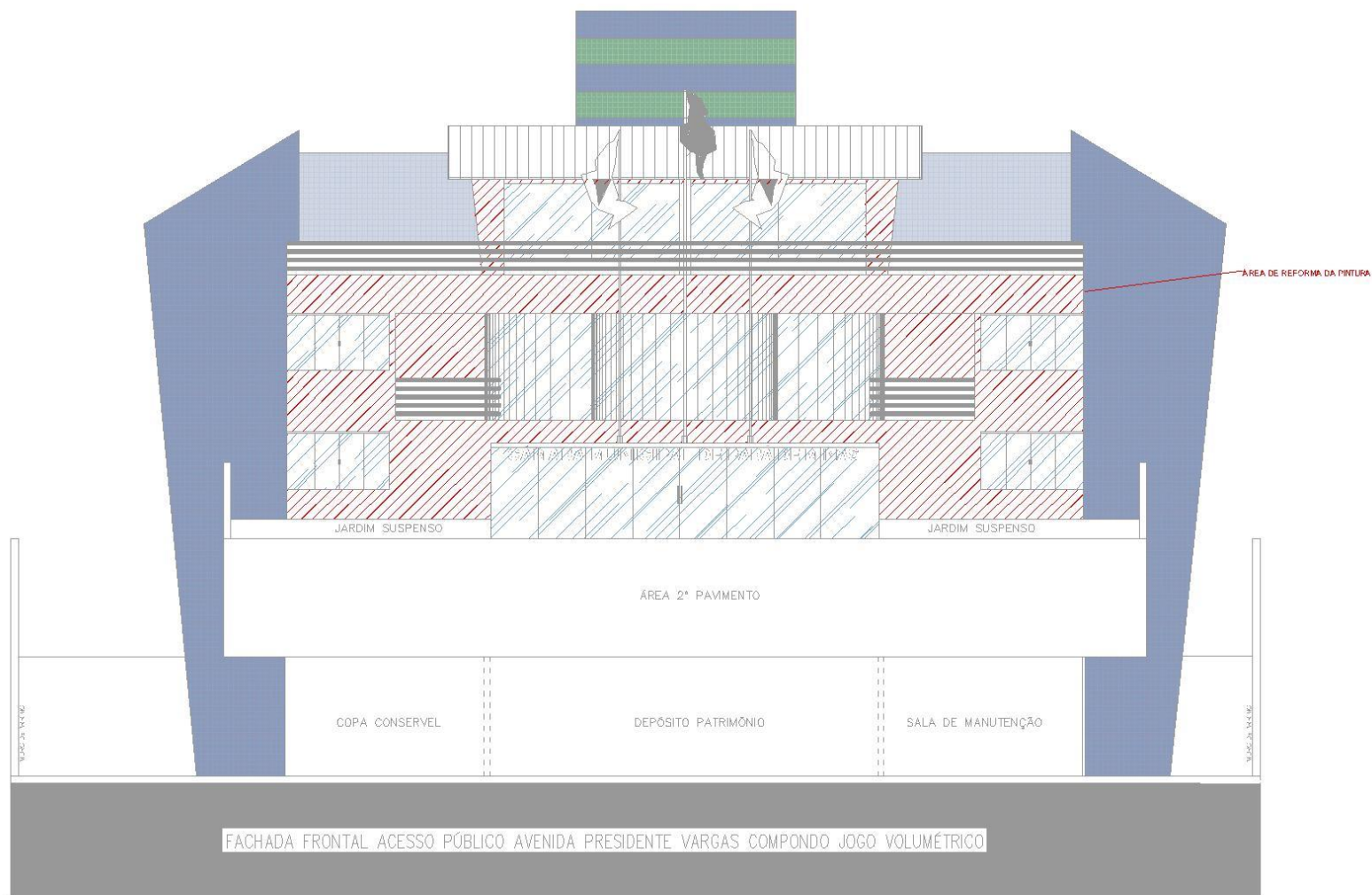
PLANTA BAIXA 5º PAVIMENTO - ADEQUAÇÃO DE CONTRAPISO
escala.....1:100

 DEMARCAÇÃO DO LOCAL DE ADEQUAÇÃO



FACHADA LATERAL
escala.....1:100

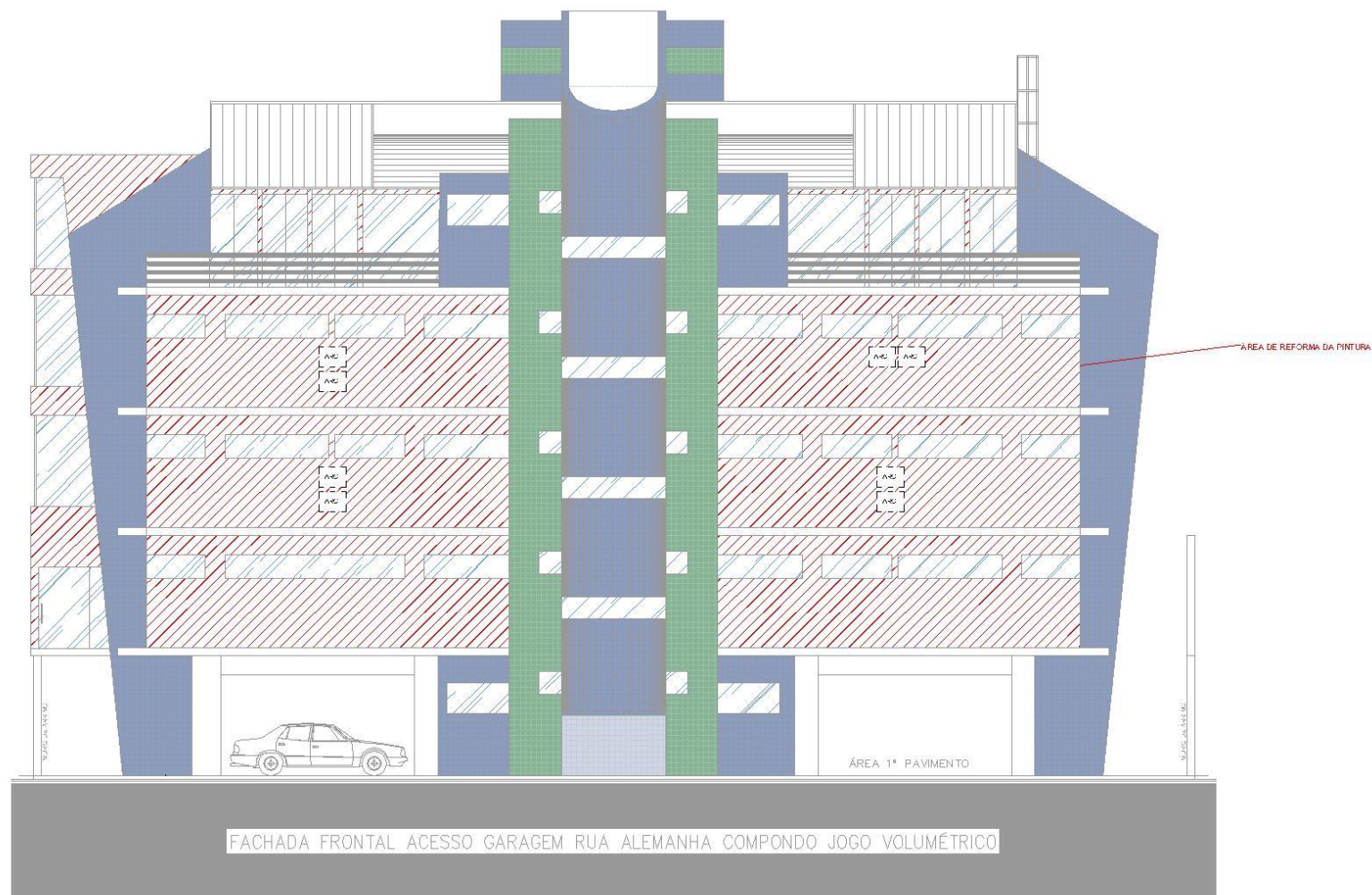
 DEMARCAÇÃO DE PLACAS DE FORRO PERFURADAS



FACHADA FRONTAL - REFORMA PINTURA
escala.....1:100

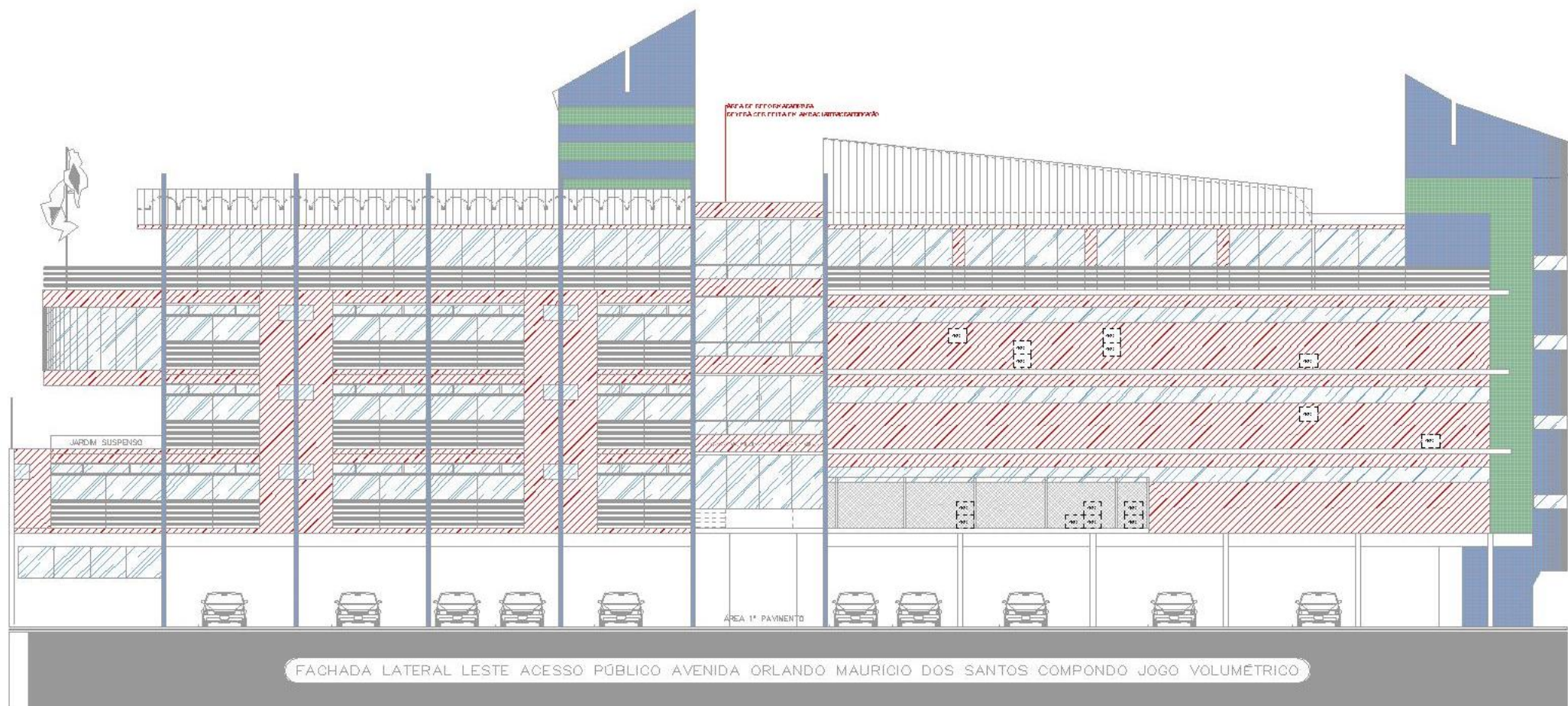


DEMARCAÇÃO DE ÁREA DE REFORMA



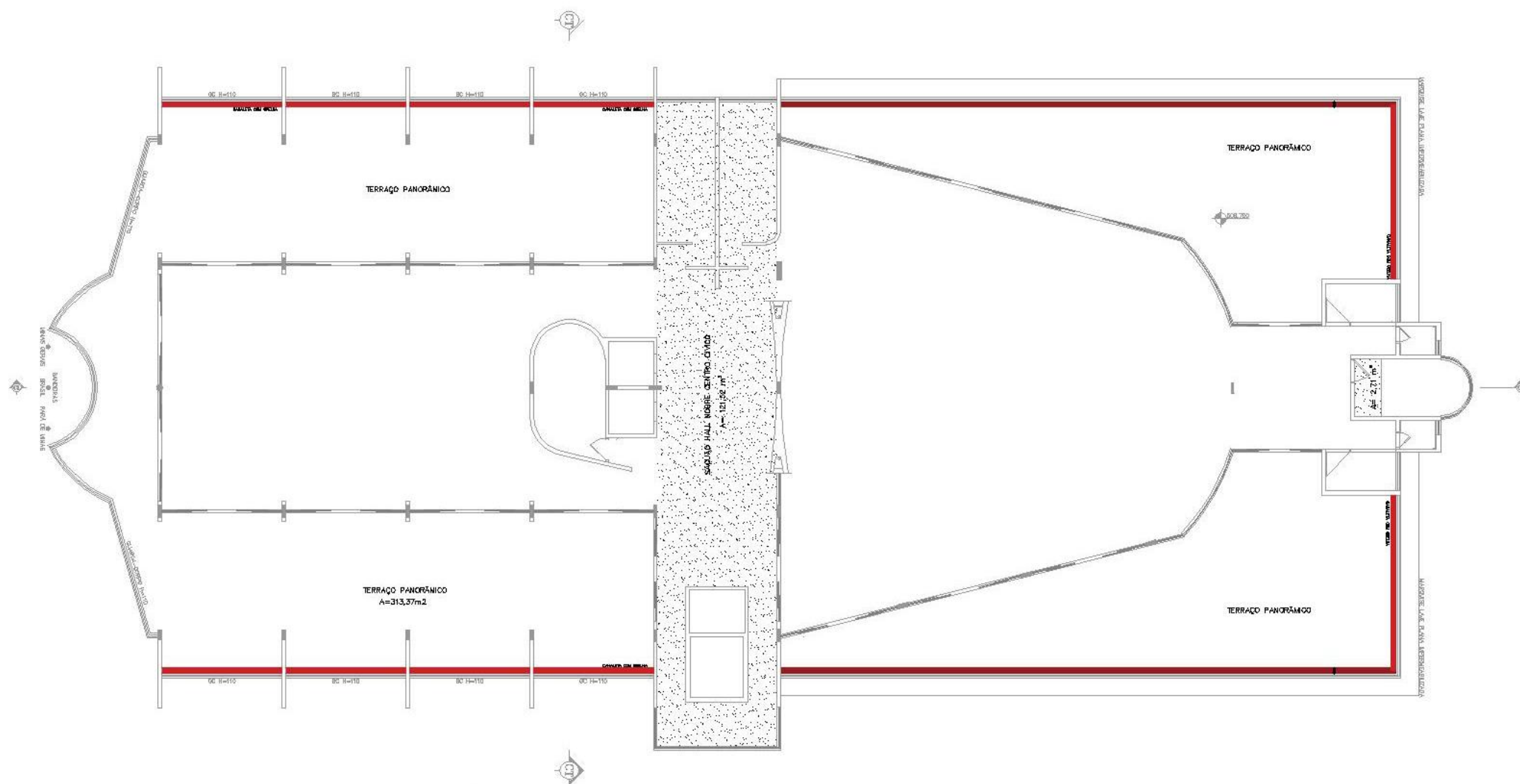
FACHADA POSTERIOR - REFORMA PINTURA
escala.....1:100

 DEMARCAÇÃO DE ÁREA DE REFORMA



FACHADA LATERAL - REFORMA PINTURA
escala.....1:100

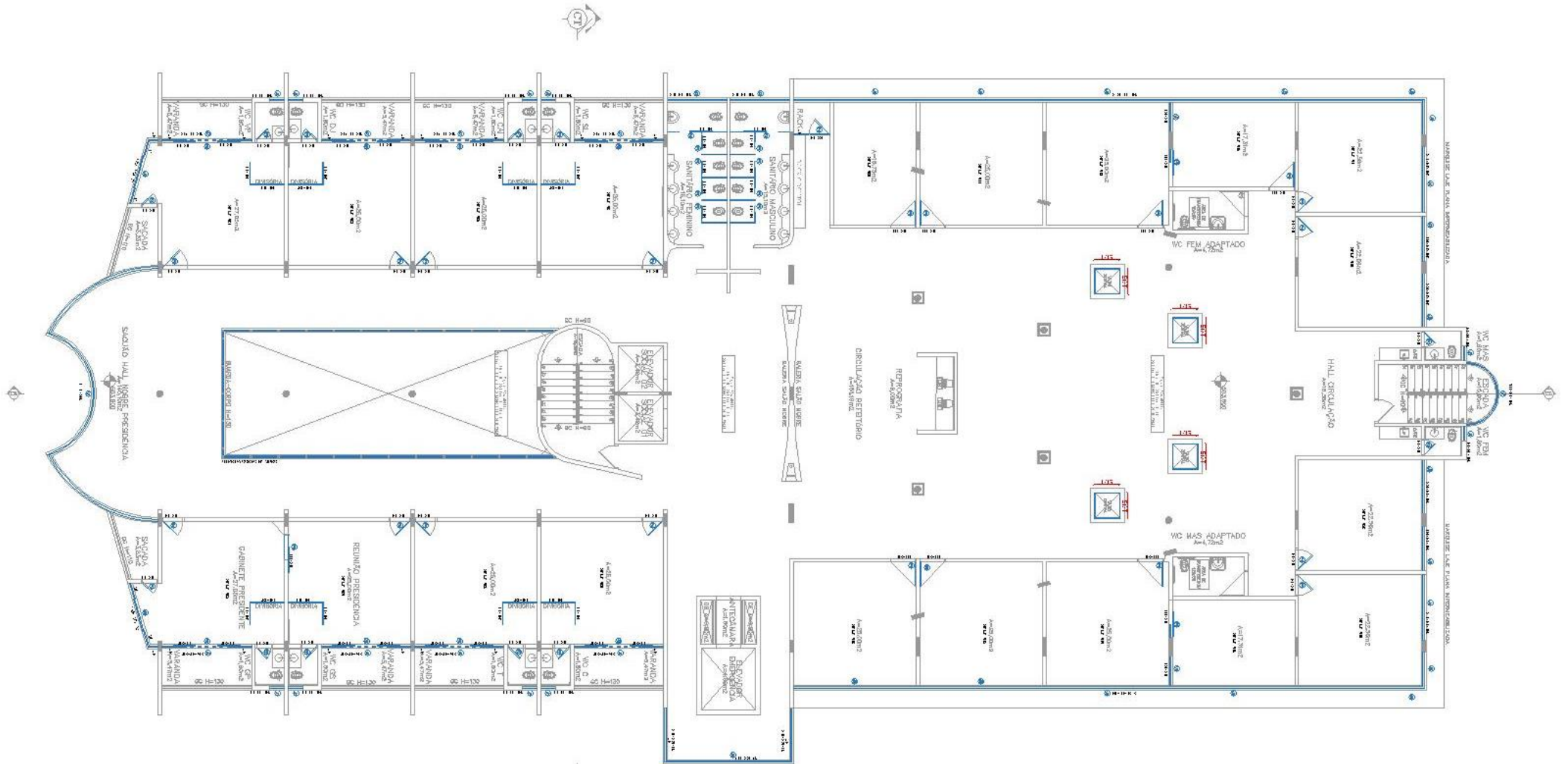
 DEMARCAÇÃO DE ÁREA DE REFORMA

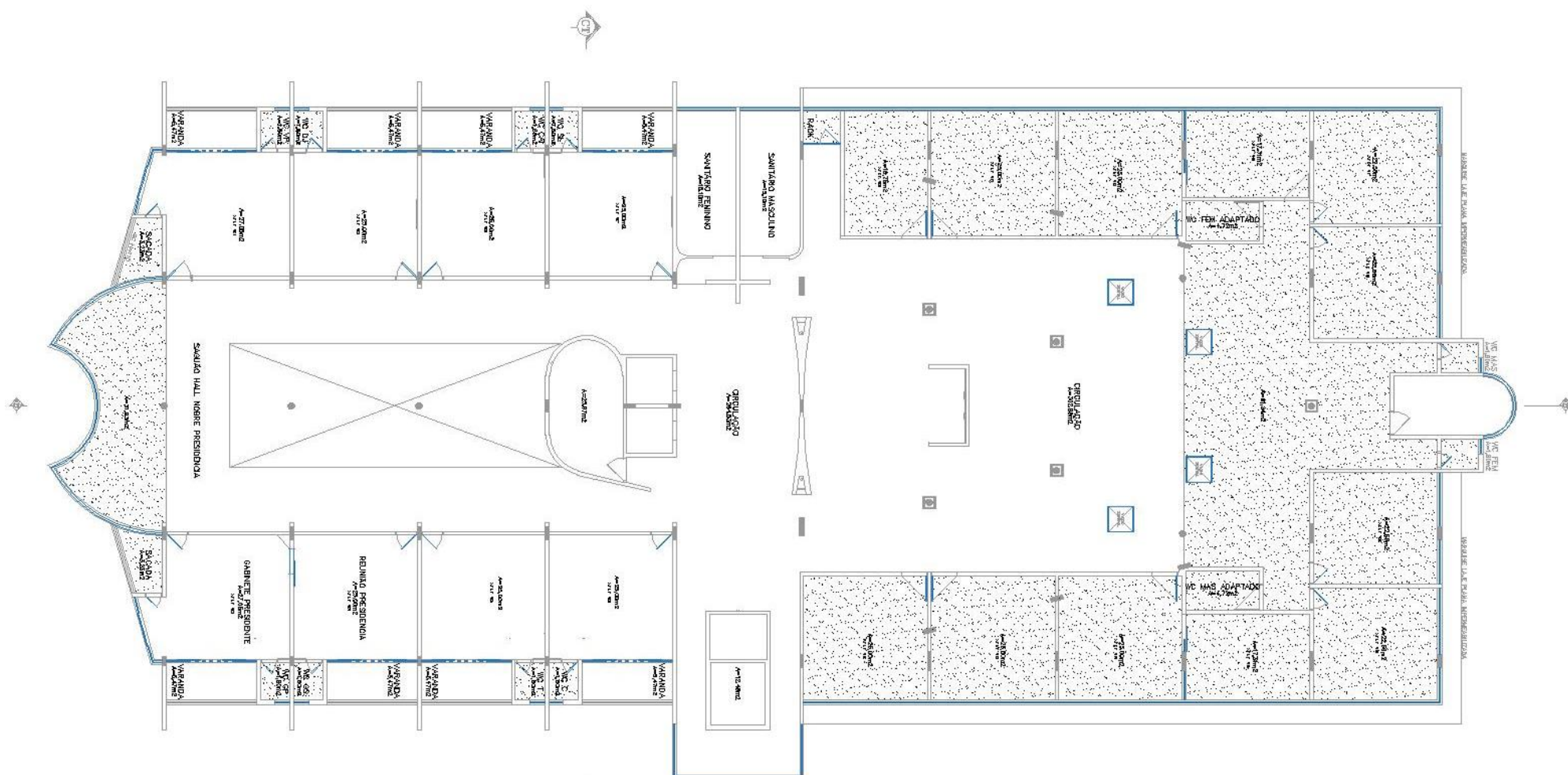


PLANTA BAIXA 5º PAVIMENTO - ÁREA DE GESSO
escala.....1:100



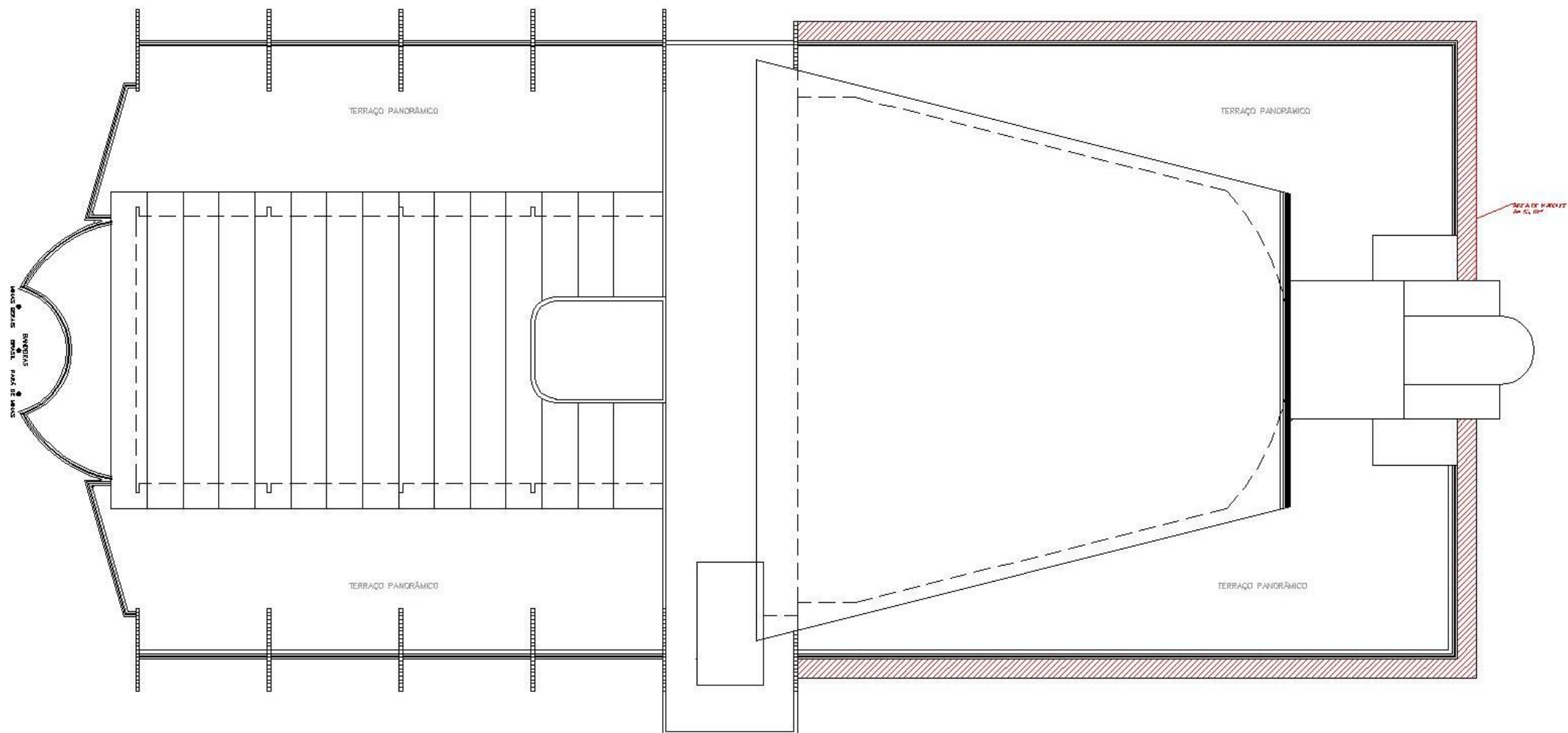
DEMARCAÇÃO DE ÁREA DE GESSO





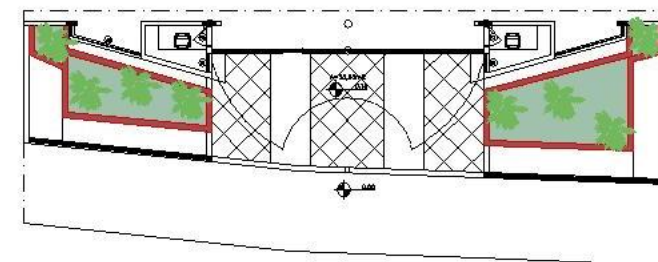
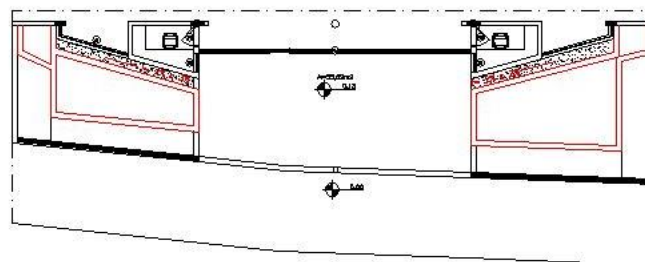
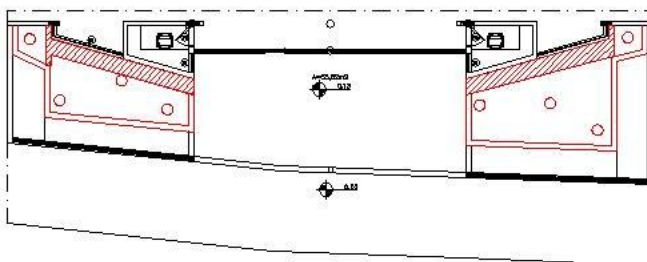
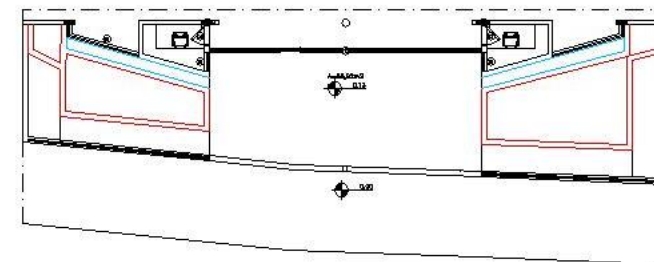
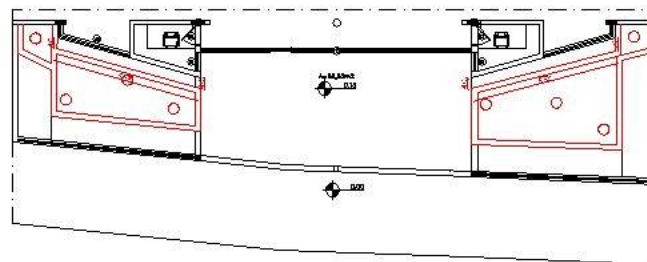
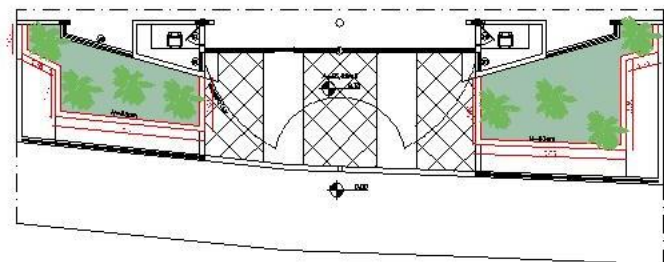
PLANTA BAIXA 4º PAVIMENTO - ÁREA DE GESSO
escala.....1:100

 DEMARCAÇÃO DE ÁREA DE GESSO



PLANTA BAIXA - DEMARCAÇÃO DE MARQUISE
escala.....1:100

 DEMARCAÇÃO DE MARQUISE



PLANTA BAIXA 3º PAVIMENTO - JARDIM
escala.....1:100

-  DEMARCAÇÃO DA ÁREA DE JARDIM
-  DEMARCAÇÃO DE RETIRADA DE TERRA
-  CONTRAPISO COM INCLINAÇÃO E REVESTIMENTO
-  DELIMITAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE JARDIM
-  DEMARCAÇÃO DE PAREDE COM APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE
-  DEMARCAÇÃO DE VEGETAÇÃO EXISTENTE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <preencher: logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, pelo presente instrumento, em cumprimento ao exigido na **Concorrência nº 01/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal da República, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz <em caso afirmativo, assinalar a ressalva>

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **credenciamos** o(a) Sr(a). _____ portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, para participar da **Concorrência nº 01/2023**, instaurada pela Câmara Municipal de Pará de Minas, instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, na qualidade de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como assinar proposta comercial, assinar documentos, requerer vistas de documentos e propostas, desistir e interpor recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III, DA LEI 8.666/93

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Concorrência nº 01/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
EDITAL 01

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de **OBRA CIVIL** visando à reforma do 3º, 4º e 5º pavimentos, pintura das fachadas e adequação da cobertura da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluso materiais e mão-de-obra necessária.

2. DADOS DA EMPRESA:

Razão social:
CNPJ:
Representante legal:
RG/CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta corrente:

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PROJETO BÁSICO E ÀS NORMAS DO EDITAL:

<Razão Social>, inscrita(o) no **<CNPJ>** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da C.I. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende a todas as especificações exigidas no Projeto Básico – **Anexo I do Edital** – que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial quanto à descrição dos objetos licitados, local e prazo da prestação dos serviços, estando de pleno acordo com as normas do Edital, bem como ciente dos termos da Lei n.º 8.666/93.



4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA					Reforma do 3º, 4º e 5º pavimento, pintura das fachadas e adequação da cobertura.			
ITEM	SETOP/ SUDECAP/ SINAPI	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇO com BDI (%)	
							UNITÁRIO	TOTAL
COBERTURA								
1	ED- 50265	52578	Limpeza de superfície (lajes) com jato de alta pressão	M²	143,89			
2	ED-50263	52579	Limpeza de calhas e tubos	M	83,00			
3	ED-50508	52580	Lixamento manual - Calhas	M²	548,10			
4	ED-50992	52581	Calafetação das junções e extremidades das calhas e dos parafusos de fixação do telhado	M	91,35			
5	ED-50532	52034-2	Pintura anticorrosiva a base de óxido de ferro (zarcão) - Calhas	M²	548,10			
6	ED-50236	52582	Tratamento de superfície com trinca/fissura, inclusive fita autoadesiva de poliéster	M	27,00			
7	38122	52583	Fundo preparador	L	18,00			
8	5318	52584	Diluyente	L	8,00			
9	140	52585	Impermeabilizante flexível acrílico, duas demãos	KG	18,00			
10	7353	52586	Resina acrílica, adicionada na tinta - Impermeabilizante	L	8,00			
11	ED-9934	52588	Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi - cinza	M²	187,95			
12	ED-50679	52587	Instalação de rufo e contra rufo de chapa galvanizada inclusive içamento vertical	M	157,03			
13	ED-50992	52589	Calafetação dos chapuzes com Poliuretano tipo 36 nas juntas - telhado	M	7,00			
14	ED-48509	52590	Remoção manual de telha metálica, com reaproveitamento, inclusive afastamento, empilhamento e instalação - Área de circulação próximo a escada fundos	M²	34,29			



15	ED-48460	52591	Remoção manual de forro de placas (metálica perfurada) com reaproveitamento, inclusive afastamento, empilhamento e instalação	M²	168,83			
16	ED-50992	52592	Calafetação dos chapins, localizados nas extremidades da laje central da edificação, vedação das juntas	M	7,50			
17	ED-48480	52593	Demolição manual de ladrilho (laje), inclusive afastamento e empilhamento - Escada central e bloco localizado aos fundos	M²	68,42			
18	ED-50568	52594	Contrapiso em laje (ladrilho) com inclinação, de 2% a 3%, desempenado com argamassa, traço 1:3 esp. 20mm	M²	68,42			
19	101966	52595	Chapins / pingadeira, em granito São Gabriel, assentado com gamassa 1:6 com aditivo Extremidade das lajes presente próximo a caixa de escada de fundos	M	23,40			
20	ED-9933	52588-2	Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi e preparação da superfície com argamassa autonivelante, esp.4mm - Cor Azul (Padrão CPM)	M²	45,32			
21	ED-9933	52588-3	Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi e preparação da superfície com argamassa autonivelante, esp.4mm - Cor Verde (Padrão CPM)	M²	23,10			
22	ED-50164	52596	Fornecimento e instalação de fechamento de gradil em tela galvanizada, com trama losangular de 2x2", fio BWG 14, com módulo, inclusive pintura esmalte com duas demãos - Cor branca	M²	4,43			
23	ED-50162	52597	Abertura para portão em grade, com módulo, inclusive pintura com duas demãos - Cor branca	M²	2,07			
TERRAÇO PANORÂMICO – 5º PAVIMENTO								
24	ED-48480	52598	Demolição de revestimento inclusive afastamento e empilhamento	M²	574,95			
25	ED-48505	52599	Demolição de rodapés e argamassa de assentamento e afastamento	M	121,45			
26	ED-48479	52600	Adequação de profundidade, demolição manual de contrapiso, das grelhas coletoras de água pluvial	M²	23,20			
27	ED-48479	52601	Demolição mecanizada de concreto, sem armação, com equipamento elétrico, inclusive afastamento e empilhamento	M³	27,34			
28	99811	52602	Limpeza de resíduos - Contrapiso	M²	455,61			
29	ED-50569	52413-2	Contrapiso desempenado com argamassa, com inclinação para escoamento - Traço 1:3	M²	455,61			



30	7353	52603	Resina acrílica, adicionada na argamassa - Impermeabilizante	L	14,00			
31	ED-9934	52588-4	Pintura epóxi em piso, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi - Cor concreto	M²	574,95			
32	ED-48480	52593-2	Demolição manual de ladrilho (paredes), inclusive afastamento e empilhamento	M²	42,44			
33	98685	52604	Instalação de rodapés em granito (padrão CPM)	M	121,45			
34	ED-50265	52605	Limpeza de parede, ladrilho	M²	42,44			
35	ED-13286	52606	Assentamento de ladrilho	M²	42,44			
36	ED-50992	52592-2	Calafetação dos chapins, localizados abaixo do guarda-corpo, nas juntas	M	10,00			
PINTURA – 5º PAVIMENTO EXTERNA E FACHADAS								
37	ED-50265	52608	Lavagem de fachada com hidrojateamento	M²	888,61			
38	ED-50236	52609	Tratamento de superfície com trinca/fissura, inclusive fita autoadesiva de poliéster	M	54,00			
39	38122	52583-2	Fundo preparador	L	36,00			
40	5318	52584-2	Diluyente	L	16,00			
41	140	52585-2	Impermeabilizante flexível acrílico, duas demãos	KG	36,00			
42	ED-50505	52611	Lixamento em parede para remoção de tinta	M²	888,61			
43	ED-50455	52612	Pintura acrílica em parede, duas demãos, inclusive uma demão de massa corrida - Cor cinza claro (padrão CPM)	M²	888,61			
44	ED-50455	52613	Pintura acrílica em lajes das varandas, duas demãos, inclusive uma demão de massa corrida - Cor branco neve (padrão CPM)	M²	180,00			
45	151	52614	Impermeabilizante incolor, para tratamento de fachadas	L	234,00			
GESSO – 5º PAVIMENTO								
46	ED-48463	52615	Demolir forro/placa de gesso do 5º Pavimento, exclusive demolição da estrutura de sustentação, inclusive afastamento e empilhamento	M²	121,52			
GESSO E ESQUADRIAS – 4º PAVIMENTO								
47	ED-48463	52615-2	Demolir forro/placa de gesso do 4º Pavimento, exclusive demolição da estrutura de sustentação, inclusive afastamento e empilhamento	M²	425,64			



48	ED-50964	52616	Fornecimento e assentamento de janela, tipo Maxim-Ar com vidro liso 4mm, ferragens e acessórios - Padrão CPM - Salas 419 e 418 - Dimensão 90x90cm	M²	1,62			
JARDIM – 3º PAVIMENTO								
49	ED-51110	52147	Escavação manual de terra (desaterro manual)	M³	7,27			
50	ED-51101	52617	Escoramento de jardim, tipo contínuo empregando pranchas e longarinas de peroba	M²	7,27			
51	ED-48198	52618	Alvenaria com bloco de concreto, esp. 14cm (fbk 4,5 mpa) para revestimento, inclusive argamassa para assentamento	M²	2,77			
52	ED-50175	52619-2	Pintura impermeabilizante em piso e laterais do jardim	M²	17,89			
53	ED-50762	52606-2	Assentamento de ladrilho, padrão CPM, com argamassa em camada única, aplicado em parede, traço 1:3, esp. 20mm, aplicação manual, preparo mecânico	M²	8,40			
54	101966	52620	Chapim sobre peitoril do jardim, em granito, largura 25cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo	M	13,15			
55	ED-50568	52621	Contrapiso desempenado com argamassa, traço 1:3 - com inclinação de 2% a 3% - escoamento	M²	4,45			
56	ED-50762	52622	Assentamento de revestimento, padrão CPM, com argamassa em camada única, aplicado em piso, traço 1:3, esp. 20mm, aplicação manual, preparo mecânico	M²	4,45			
MARQUISES EXTERNAS – 5º AO 2º PAVIMENTO								
57	ED-50265	52623	Limpeza com hidrojateamento	M²	215,52			
58	ED-48440	52624	Demolição manual de concreto (faces frontais), sem armação, inclusive afastamento e empilhamento	M³	2,34			
59	ED-49643	52625	Forma e desforma de tábua e sarrafo, reaproveitamento (3x)	M²	107,76			
60	ED-19634	52626	Escoramento metálico para forma, altura de 311 até 450cm, inclusive descarga, montagem, desmontagem e carga	M² x Mês	431,04			
61	ED-48307	52627	Regularização das faces frontais das marquises, traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	M³	2,34			
62	ED-48328	52628	Lixamento de superfície de concreto	M²	215,52			
63	ED-50568	52621-2	Contrapiso desempenado com argamassa, com inclinação para escoamento - Traço 1:3, espessura de 30mm	M²	215,52			



64	ED-50175	52619	Pintura impermeabilizante	M²	431,04			
65	ED-9934	52629	Pintura epóxi em marquises, duas demãos, inclusive uma demão de primer epóxi - Cor branca (Padrão CPM)	M²	431,04			
RETIRADA DE ENTULHO								
66	ED-48243	52630	Condutor/duto de entulho em polietileno, inclusive acessórios de fixação, suportes, montagem e desmontagem e remanejamento	M x Mês	285,00			
67	02.29.01	52631	Caçamba - 5m²	Unidade	13,00			
ANDAIME								
68	ED-9075	52632	Fornecimento de andaime metálico para fachada (locação), inclusive piso metálico e sapata	M² x mês	7.624,30			
69	ED48249	52633	Tela de proteção, tipo fachadeira, instalada em andaime metálico para fachada - inclusive acessórios de fixação	M²	1.524,86			
70	ED-48246	52634	Montagem e desmontagem de andaime metálico para fachada com piso metálico	M²	1.524,86			
71	ED-9076	52635	Fornecimento de andaime metálico tubular tipo torre, inclusive rodízio	M x Mês	189,64			
BARRACÃO DE OBRA								
72	ED-50128	52636	Barracão de obra para depósito e ferramentaria, área interna 14,52m² em chapa de compensado resinado, inclusive mobiliário (obra de pequeno porte, efetivo até 30 homens)	UN	1,00			
PLACA DE OBRA								
73	01.03.02	52637	Placa de obra em lona impressão digital - Instalação de 2 Placas - Informes da Obra - 1,10x2,15m	M²	4,73			
							SUBTOTAL	R\$
MÃO DE OBRA DIRETA E ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
74	34780	2473	Engenheiro Civil / Arquiteto - Acompanhamento diário na obra (média de duas horas por dia)	HH	540,00			
75	ED-21778	52638	Mestre de Obras	Mês	9,00			
76	ED- 21777	52639	Técnico em segurança do trabalho	Mês	6,00			
77	ED-50386	52640	Telhadista	Hora	80,00			
78	ED-50364	52641	Ajudante de telhadista	Hora	80,00			



Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

79	4750	2169	Pedreiro	HH	3.440,00			
80	6111	2394	Servente	HH	6.880,00			
81	ED-50382	2395	Pintor	HH	320,00			
82	ED-50365	2396	Ajudante de pintor	HH	640,00			
SUBTOTAL								R\$
PREÇO TOTAL COM BDI (%)R\$								

1. É **obrigatória** a informação do percentual relativo ao BDI utilizado pela licitante.
2. No preenchimento da proposta, no modelo adotado acima, tanto nos valores unitários quanto nos valores totais de cada item deve ser apresentado o preço **com o respectivo BDI**.
3. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de até **02 (duas) casas decimais**.
4. O campo “MARCA” não precisa ser preenchido nos campos hachurados (/////).
5. O **prazo de validade** da presente proposta é de **60 dias**, contados da partir da data da sessão pública.
6. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço**, tais como serviços de frete, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.
7. A licitante, ao elaborar sua proposta comercial e cronograma físico-financeiro, deverá considerar a possibilidade de ocorrência de chuvas ordinárias (sazonalidade), bem como outros fatores intervenientes previsíveis. As paralisações que decorrem de período chuvoso ordinário são inevitáveis e conhecidas de antemão, de forma que estas não ensejarão qualquer direito à indenização.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
<inserir nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Concorrência nº 01/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos pela legislação e que cumpre os requisitos legais para qualificação como <Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP)>, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

<Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima>

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Concorrência nº 01/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é optante do **“SIMPLES NACIONAL”**.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, em cumprimento ao exigido na **Concorrência nº 01/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

a) Ao menos 01 (um) profissional formado em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), devendo permanecer na obra, em média, duas horas diárias ou 10 horas semanais.

b) Ao menos 01 (um) encarregado geral de obras ou mestre de obras, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

c) Ao menos 01 (um) profissional formado em técnico em segurança do trabalho com registro ativo e regular no Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Lei nº 7.410 de 27 de novembro de 1985, Decreto nº 92.530 de 09 de abril de 1986, e Portaria 262/2008 do MTE.

d) Ao menos 02 (dois) pedreiros, devendo permanecer na obra, durante o período de execução dos serviços relacionados a sua área de atuação.

e) Ao menos 04 (quatro) serventes, devendo permanecer na obra, durante o período de execução dos serviços relacionados a sua área de atuação.

f) Ao menos 01 (um) equipe especializada em manutenção de telhado com 1 telhadista e 1 ajudante, devendo permanecer na obra, durante o período de execução dos serviços relacionados a sua área de atuação.

g) Ao menos 01 (um) pintor, devendo permanecer na obra, durante o período de execução dos serviços relacionados a sua área de atuação.

h) Ao menos 02 (dois) ajudante de pintor, devendo permanecer na obra, durante o período de execução dos serviços relacionados a sua área de atuação.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO nº ____/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, inscrito no CPF sob o nº, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua/Av....., nº....., Bairro....., CEP....., no município de, neste ato representada por, portador(a) da Cédula de Identidade nº, e inscrito no CPF sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da **CONCORRÊNCIA nº 01/2023** e observados os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada na execução de **OBRA CIVIL**, por meio de empreitada total, visando à reforma do 3º, 4º e 5º pavimentos, pintura das fachadas e adequação da cobertura da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluso materiais e mão-de-obra necessária, conforme descrições e condições estabelecidas no Projeto Básico, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e demais informações técnicas, disponíveis nos **Anexos** do Edital de Concorrência do qual decorre esse Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital da **Concorrência nº 01/2023** e seus anexos, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A obra será executada no regime de **empreitada por preço global**, conforme justificativa técnica que compõe o respectivo processo licitatório.

3.2. Trata-se de **empreitada total**, assumindo a contratada a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com o fornecimento de materiais.

3.3. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são as previstas nas cláusulas e sub cláusulas seguintes e as constantes dos Anexos do edital da licitação da qual decorre este instrumento.

3.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da **CONTRATANTE**, conforme o disposto na **Cláusula 12** do Projeto Básico, que integra o Edital como Anexo I.

3.5. A **CONTRATADA** deverá, observado o **Cronograma Físico-financeiro**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar formalmente a **CONTRATANTE** da conclusão dos serviços, por escrito ou via e-mail, entregue ao Fiscal Técnico do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.

3.6. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

3.7. A execução de serviços de forma antecipada em relação ao previsto no **Cronograma Físico-financeiro** depende de prévia autorização do Fiscal Técnico do Contrato e está condicionada à disponibilidade financeira da Contratante. A antecipação de etapas que não afetem o prazo total de execução da obra somente será autorizada se for conveniente para a Administração.

3.8. Nos **02 (dois) dias úteis** imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o **item 3.4**, o Fiscal Técnico do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal Técnico do Contrato efetuará a vistoria.

3.9. Em caso de conformidade, o Fiscal Técnico do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

3.10. No caso de a execução de cada etapa mensal prevista no Cronograma Físico-Financeiro não estar em conformidade com o contrato, o Fiscal Técnico do Contrato excluirá da medição os serviços com eventuais falhas e/ou irregularidades, discriminando-os por meio de relatório, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento deste, cientificada das falhas/irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.



3.10.1. À CONTRATADA caberá sanar tais falhas/irregularidades apontadas, submetendo na medição seguinte (mês subsequente), os serviços excluídos da medição para nova verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato, salvo em circunstâncias fortuitas e casos de força maior, desde que com justificativa apresentada e aceita pelo Fiscal Técnico do Contrato, caso em que os serviços poderão ser sanados posteriormente.

3.11. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.12. Quaisquer exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.13. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.

3.14. Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

3.15. A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas que não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de Aditivo Contratual.

3.16. Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Gestor/Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, por meio de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na **Cláusula 12ª** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA RECOMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

4.1. Pela execução da obra objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o **preço global** de R\$ _____ (_____), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão e cujo pagamento será efetuado em **parcelas mensais**, de acordo com o **Cronograma Físico-financeiro** e em conformidade com a **Cláusula Quinta** deste Instrumento de Contrato.

4.2. O preço fixado compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes.

4.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA**, com

vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as prescrições contidas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.1. As eventuais solicitações de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentadas por escrito, acompanhadas de comprovação da ocorrência do alegado desequilíbrio, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.4. Os custos decorrentes da mão-de-obra poderão ser repactuados mediante solicitação por escrito da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data da convenção/acordo/dissídio coletivo aos quais a proposta se referir, mediante a apresentação da nova convenção/acordo/dissídio coletivo.

4.5. O reajuste referente aos demais insumos poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo que o primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, e os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

4.6. Para a concessão do reajuste será observado o índice **INCC/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas elaborado pela Fundação Getúlio Vargas)**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, conforme medição do que efetivamente se executou no mês imediatamente anterior.

5.2. A medição será elaborada pela **CONTRATADA**, em fiel observância ao que tiver sido efetivamente executado, baseado no **Cronograma Físico-financeiro** por ela apresentado.

5.3. A medição deverá estar assinada em todas as folhas que a compuserem pelo responsável técnico pela obra.

5.4. A fiscalização da **CONTRATANTE** deverá analisar e decidir, formalmente, sobre a correção ou não da medição dentro dos **05 (cinco) dias úteis** seguintes.

5.5. Se houver discordância entre a **CONTRATADA** e a fiscalização da **CONTRATANTE** quanto a parte da medição, aquela a dividirá em **02 (duas)**, sendo a primeira parte correspondente ao que tiver sido acordado por ambas e a segunda parte correspondente ao que tiver gerado a discordância.

5.6. A **CONTRATADA** emitirá fatura/nota fiscal em relação à parte da medição em que houve acordo quanto à correção, ou sobre a íntegra, se não tiver havido discordância ou caso tenha sido sanada.

5.7. A **CONTRATADA** deverá anexar à fatura/nota fiscal a medição com o “de acordo” da fiscalização da **CONTRATANTE**, em todas as folhas que a constituir, de forma a permitir o processo de liquidação e pagamento.

5.8. O procedimento previsto nos itens anteriores será repetido mensalmente, e, também quanto à parte de medição em que tiver havido discordância, tão logo essa seja resolvida.

5.9. O primeiro pagamento será condicionado a que a **CONTRATADA** comprove ter efetuado os registros, anotações, averbações ou quaisquer outros atos similares que sejam obrigatórios, conforme as normas aplicáveis à realização de obra, devendo ser anexada à NF-e (nota fiscal eletrônica) fatura/nota fiscal respectiva as cópias correspondentes e declaração de que apenas os atos juntados são os necessários.

5.10. Qualquer pagamento à **CONTRATADA** será condicionado à comprovação de recolhimento integral do INSS e do FGTS referentemente à obra, *já exigíveis* quando da apresentação da fatura / nota fiscal.

5.11. A comprovação de que trata o **item 5.10**, relativamente ao recolhimento do FGTS, somente será considerada válida se efetuada na guia respectiva em que estejam lançados os nomes de todos os empregados alocados na obra.

5.12. A regra do **item 5.11** se estende ao recolhimento do INSS, se idêntico procedimento vier a ser adotado pelo órgão federal competente.

5.13. A **CONTRATANTE** poderá exigir, para efetuar qualquer pagamento, a apresentação da documentação comprobatória da quitação dos demais encargos de responsabilidade da **CONTRATADA** (como os trabalhistas e tributários respectivos).

5.14. Os pagamentos serão efetuados até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da nota fiscal/fatura ao Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, desde que cumpridas as determinações dos **itens 5.7 e 5.9 a 5.13**, conforme cada caso.

5.15. O pagamento da última medição somente será liberado à **CONTRATADA** mediante a apresentação, além do que determina o **item 5.14**:

- a. de prova de recolhimento do ISSQN devido em razão da obra;
- b. de baixa relativamente aos atos previstos no **item 5.9**, salvo se tal providência não for obrigatória, demonstrada fundamentadamente em declaração.

5.16. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela **CONTRATANTE** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais relativas ao objeto deste Contrato, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações respectivas.

5.17. A **CONTRATADA** deverá efetuar, imediatamente após receber a última parcela, o pagamento dos resíduos que estiverem pendentes junto ao INSS, apresentando à **CONTRATANTE** a CND relativa à obra, com prova, também, da baixa respectiva.

5.18. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante seu pedido, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução da obra será de, no máximo, **270 (duzentos e setenta) dias**, e o prazo de início dos serviços se dará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente.

6.2. Este Contrato terá vigência até dia **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

6.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os prazos contratuais, tanto o prazo máximo previsto no **item 6.1** quanto os prazos intermediários fixados no **Cronograma Físico-financeiro** da obra, sendo que os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

6.3.1. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso ordinário não podem ser imputados à **CONTRATANTE** e devem ser arcados pela **CONTRATADA**, em razão de sua previsibilidade.

6.4. A **CONTRATADA** deverá participar à fiscalização da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma respectivo, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.5. No decorrer deste exercício, caso haja suplementação na dotação orçamentária, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração do **Cronograma físico-financeiro** para que este se adapte à sua realidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, contida na rubrica:

01.01.01.031.0001.4021 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS / ADAPTAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento/Ficha

44.90.51.00-47 – Obras e Instalações

Sub elemento

44.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Apresentar, antes do início da obra, a **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-MG, ou, RRT – Relatório de Responsabilidade Técnica do CAU-BR**, dos profissionais sujeitos a esse procedimento, nos termos das normas aplicáveis;

8.1.2. Manter em serviço o engenheiro ou arquiteto indicado no processo de licitação como prova de qualificação técnica, podendo haver substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

8.1.3. Executar a obra conforme previsto no **Anexo I** do Edital da licitação da qual decorre este Contrato;

8.1.4. Manter o padrão de qualidade decorrente dos projetos e especificações respectivos;

8.1.5. Assegurar, durante a execução da obra, a sua proteção e conservação;

8.1.6. Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's necessários à perfeita execução dos serviços.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, sem interferência no prazo de execução dos serviços, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou dos materiais empregados, a juízo comprovado da fiscalização do contrato, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.1.8. Permitir, facilitar e colaborar com o exercício do poder de fiscalização da **CONTRATANTE**;

8.1.9. Cumprir todas as previsões contidas no edital e em suas partes integrantes, mesmo que não repetido nesta Cláusula ou neste Contrato;



8.1.10. Consultar, no que couber, os projetos referentes à obra (Arquitetônico, Cálculo Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico, Telefônico, Rede e Cabeamento Estruturado, Circuitos de Alarme com Cerca Elétrica e Monitoramento, Circuitos Interno e Aberto de TV, Som Ambiente, Drenagem de Água Pluvial, SPDA – Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e, de Drenagem de Subsolo), passíveis de serem consultados ou obtidos junto à Câmara.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo;

8.1.12. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Câmara Municipal de Pará de Minas ou a terceiros durante a prestação dos serviços ou mesmo após o seu término, neste caso, quando o dano causado for reflexo dos serviços prestados durante a vigência do contrato, em qualquer dos dois casos decorrentes de dolo ou culpa na prestação dos serviços, independentemente de fiscalização e acompanhamento por parte da Contratante;

8.1.13. Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre a contratação ou sobre as atividades que constituam o objeto da **CONTRATADA**, responsabilizando-se, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como as despesas decorrentes dos encargos fiscais, comerciais e tributários, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

8.1.14. Providenciar, as suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução dos projetos.

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

8.1.2. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

8.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

8.1.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, no valor correspondente às etapas concluídas. O pagamento ocorrerá após a Fiscalização atestar a conclusão dos serviços correspondentes;

8.1.5. Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;

8.1.6. Notificar a **CONTRATADA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do Fiscal Técnico;

8.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **CONTRATADA**, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a obra por ela executada ou material por ela empregado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da **CONTRATANTE** ou a terceiros.

9.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

9.3. A **CONTRATADA** deverá manter ao longo da execução deste Contrato a qualidade da obra, nos termos de sua especificação e dos projetos respectivos.

9.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a apresentação dos comprovantes respectivos a qualquer tempo.

9.5. Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de **10 (dez) dias**, com o prazo de validade vigente, observando as regras previstas no edital para a apresentação válida de documentos de habilitação.

9.6. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo ela cumprir rigorosamente o que dispõem as leis, regulamentos, contratos e convenções coletivas.

9.7. Nos termos da IN nº 2.110/2022 da Receita Federal do Brasil, notadamente em seu art. 114, inciso VII, e art. 135, §2º, inciso II, bem como normas correlatas, a responsabilidade pelo recolhimento de contribuição previdenciária é da **CONTRATADA**, não estando a Câmara sujeita à retenção de valores, nem mesmo existindo qualquer responsabilidade solidária pela não observância da legislação previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

10.2. A CONTRATADA poderá subcontratar, de forma parcial, a execução de serviços específicos da obra, nos casos em que obtenha expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.3. Para os fins de aplicação da regra do item anterior, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a aprovação da **CONTRATANTE**, informando detalhadamente os serviços a serem subcontratados, a razão que aconselha a subcontratação e a justificativa de escolha da empresa ou profissional que se pretende contratar.

10.4. A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, a critério do Gestor do Contrato, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

10.5. Não se considera subcontratação a aquisição de materiais ou a locação de equipamentos.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de que tratam os **itens 10.2 e 10.3** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** em relação à data limite para a efetivação da subcontratação, conforme exclusiva avaliação dela mesma, devendo a decisão respectiva dar-se dentro dos **3 (três) dias** seguintes.

10.7. Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

10.8. A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, das determinações deste Contrato, do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c)** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. A extinção deste Contrato não reduz ou extingue as responsabilidades quanto a vícios e defeitos existentes na obra já executada, inclusive quanto à sua segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado.

b) Multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

c) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução *parcial* do contrato;

d) multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução *total* do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

12.2. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do **item 12.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

12.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

13.2. Independe de termo aditivo a alteração de quantitativo de determinado material ou serviço de uma parte da obra com o aproveitamento do mesmo em outra parte, sem alteração de especificação e sem acréscimo de quantitativo final do material ou serviço respectivo, considerando a obra como um todo.

13.3. A alteração de que trata o **item 13.2** será formalizada por termo assinado entre o representante da **CONTRATADA** e o fiscal de obra da **CONTRATANTE**, indicando o quanto se retira de uma parte da obra e o quanto se acresce a outra, observadas as restrições do mesmo **item 13.2**.

13.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação.

13.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.6. A formação dos preços dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no item acima e mantidos os limites do previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

14.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, de de 2023.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____